

# Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Designação do Projeto:	Loteamento da Quinta da Foz	
Fase em que se encontra o Projeto	Estudo Prévio	
Tipologia de Projeto	Alínea b) do nº 10 do Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação:	
	Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de estabelecimento de comércio ou conjunto comercial e de parques de estacionamento, que ocupem área ≥ 10 ha	
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalíneas i), alínea b), ponto 3, do artigo 1º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia e concelho de Benavente	
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151- B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	Não aplicável	
Proponente	MDES1, Lda.	
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Benavente	
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT, I.P.)	

Descrição sumária do projeto	O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) respeita a operação de loteamento para atividade económica/empresarial, situado na margem esquerda do rio Sorraia num contexto de forte acessibilidade pela proximidade da EN118 e do nó com a A10, na freguesia e concelho de Benavente, no distrito de Santarém.
	A área da presente operação de loteamento totaliza 982 959,4 m² (98,3 ha), e admite uma ocupação de acordo com os parâmetros urbanísticos estabelecidos pela Unidade de Execução (UE) da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 3 (UOPG 3) – Polo



1 .+A



II, definida no Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente, que abrangem uma área total de 628 905,7 m² (62,9 ha) e por áreas destinadas ao domínio público municipal, nomeadamente a arruamentos, equipamentos e espaços verdes que totalizam 354 053,8 m² (35,4 ha).

Prevê-se a constituição de 10 lotes para atividades industrial e de armazenagem, duas áreas cedidas ao domínio municipal para instalação de equipamentos e três manchas verdes e uma área de estacionamento com 433 lugares no lado norte do acesso principal (a nascente - via A).

Estão previstos novos três eixos viários internos (B, D e E), sendo a ligação à rede existente feita a nascente (principal) pela via A prevista na UOPG e a sul (secundário) pela via F.

Os lotes desenvolvem-se ao longo das três vias internas (B, D e E), com áreas que variam entre os 57 900 m² e os 66 500 m². Os polígonos de implantação correspondem ao limite máximo, respeitando os 10 m de afastamento ao limite do lote (exceto os lotes 1, 2 e 3 que têm um limite superior a 10 m no limite norte), com altura máxima até 40 m, no sentido de dar resposta necessidades funcionais/tecnológicas das atividades a instalar-se.

É indicado que a operação de loteamento assegura 1250 lugares de estacionamento ligeiros e pesados em via pública.

Relativamente ao estacionamento privado dentro do lote, é remetido para a fase de projeto de execução em cumprimento dos índices que decorrem do Estudo de Tráfego (ligeiros 1/210 m² ac; pesados 1/550 m² ac).

Relativamente ao enquadramento da área em estudo, tendo por base o preceituado no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, que constituiu a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN), verificou-se, que a área em estudo não interfere com as áreas pertencentes ao Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC).

### Síntese do procedimento

- ✓ 03 de junho de 2024: Deu entrada na Plataforma de Licenciamento Único de Ambiente (PLUA), em fase de Estudo Prévio, com o número de processo (LUA) PL20240518004535;
- √ 11 de junho de 2024: Início do procedimento;
- ✓ 19 de junho de 2024: Constituição da Comissão de Avaliação (CA) composta pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT, I.P.); Agência Portuguesa do Ambiente, Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA ARH TO); Agência Portuguesa do Ambiente (APA); Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG); Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT); Património Cultural (PC, I.P.); e Câmara Municipal de Benavente (CMB);









- ✓ 26 de junho de 2024: Apresentação do projeto e respetivo EIA;
- ✓ 02 de julho de 2024: Pedido de elementos;
- √ 28 de agosto de 2024: Entrega do aditamento ao EIA;
- ✓ 09 de setembro de 2024: Proposta de desconformidade do EIA;
- ✓ 23 de setembro de 2024: Foi apresentada pronúncia, em sede de audiência prévia;
- ✓ 02 de outubro de 2024: Conformidade do EIA;
- ✓ 08 de outubro de 2024 e 19 de novembro de 2024: Período de Consulta Pública (CP);
- ✓ 21 de novembro de 2024: Visita ao local;
- √ 17 de janeiro de 2025: Parecer Final da CA;
- √ 19 de fevereiro de 2025: Prazo máximo do procedimento.

Nos termos do n.º 12 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil; E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S.A.; Infraestruturas de Portugal (I.P.); Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT); Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. (AR); e Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A. (SetGás).

Não foi rececionado, até à data da conclusão do presente documento, o parecer das Infraestruturas de Portugal.

# Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas

# Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)

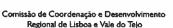
Considera que a implementação de um projeto desta natureza se constitui, necessariamente, como um importante fator dinamizador para o incremento dos níveis de vulnerabilidade local já existentes, pelo surgimento de novos elementos expostos, que aumentarão de forma muito significativa o grau de risco associado.

Assim, a implantação do projeto não deverá ser alheia à definição e concretização de medidas de minimização, associadas à gestão dos riscos de acidente grave ou catástrofe com expressão na área de intervenção do projeto, com especial relevância para o risco sísmico, os quais terão de ser acautelados de forma antecipada por forma a melhor precaver a segurança de pessoas e bens.

Pelo exposto, deverá ser dada particular atenção à adoção das normas técnicas antissísmicas adequadas à construção, tendo como referência base o "Regulamento

3 M







de Segurança e Ação para Estruturas de Edifícios e Pontes", bem como o Eurocódigo 8 (EN 1998-1).

Complementarmente, deverão ser tidas em conta as seguintes recomendações:

- Na fase de construção e de exploração, deverá ser informado do projeto o Serviço Municipal de Proteção Civil de Benavente, dependente da respetiva Câmara Municipal, bem como os agentes de proteção civil localmente relevantes (Corpos de Bombeiros, por exemplo), designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização do correspondente Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;
- Elaborar um Plano de Emergência/Segurança do projeto, extensível a todas as suas fases de desenvolvimento, de modo a permitir obter uma melhor identificação quanto aos riscos existentes no mesmo (e seu potencial impacte, se algum, nas populações vizinhas) ou na sua envolvente (designadamente os referentes ao risco sísmico) e, consequentemente, uma mais expedita definição de procedimentos e ações a desencadear para responder a situações de emergência no interior do loteamento;
- No âmbito desse mesmo planeamento, deverá ser promovida a realização de ações de sensibilização dirigidas à população presente na área do projeto, em qualquer momento, quanto às medidas de autoproteção a adotar em caso de ocorrência, ou iminência de ocorrência, de qualquer dos riscos que venham a aferir como críticos para a salvaguarda de pessoas e bens. De igual modo, importará assegurar a realização periódica de simulacros na área do loteamento, tendo em linha de conta os principais riscos identificados, com o envolvimento dos Agentes de Proteção Civil e do Serviço Municipal de Proteção Civil de Benavente;
- Deverá ser garantido o cumprimento do disposto no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), instituído pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, com especial destaque para os deveres atinentes à execução e manutenção de faixas secundárias de gestão de combustível, caso aplicável;
- Deverá ser assegurado o cumprimentos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e demais portarias técnicas complementares, em partícula a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, designadamente:
  - Aplicando os critérios de segurança relativos às condições exteriores de segurança e acessibilidade a edifícios e recintos para as vias de acesso local e vias internas;
  - Garantindo disponibilidade de água para abastecimento e prontidão dos meios de socorro, dando preferência à colocação de marcos de água (seja em domínio privado ou público), a ser instalados junto ao



4

www.ccdr-lvt.pt | geral@ccdr-lvt.pt



lancil dos passeios que marginam as vias de acesso, de forma que figuem a uma distância não superior a 30 m de qualquer das saídas dos edifícios que façam parte dos caminhos de evacuação;

 Assegurando uma área de parqueamento especial de reserva para as viaturas de socorro;

Na fase prévia de execução, a ANEPC considera que:

- Deverão ser alertadas do início dos trabalhos as entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os corpos de bombeiros locais e o Serviço Municipal de Proteção Civil de Benavente;
- Deverão ser asseguradas as acessibilidade e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos afetos ao socorro a envolver em situações de acidente/emergência. Em especial na fase de construção, tendo particular atenção ao eventual aumento do fluxo de trânsito provocado pela movimentação de veículos afetos às obras, os trabalhos a desenvolver não deverão comprometer a operacionalidade das ações de proteção civil e socorro, devendo ser equacionadas alternativas que salvaguardem a passagem de veículos afetos ao socorro e emergência.

# Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

É feito um enquadramento legal aplicável ao projeto:

- Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT), aprovado pela Portaria nº 52/2019 de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019 de 12 de abril, e alterada pela Portaria n.º 18/2022 de 5 de janeiro;
- Regime Jurídico de Proteção ao Sobreiro e à Azinheira, aprovado pelo Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de junho, e cumprimento do Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro, relativo ao Azevinho;
- Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação vigente, na sequência da aprovação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020 de 16 de junho;
- Decreto-Lei n.º 31/2020 de 30 de junho, que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores;
- Regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho;
- Decreto-Lei n.º 95/2011 de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015 de 3 de julho, com a Declaração de Retificação n.º 38/2015 de 1 de setembro, que estabelece medidas extraordinárias de proteção



www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt



fitossanitária indispensáveis ao controle do nemátodo da madeira do pinheiro;

- Decreto-Lei n.º 173/88 de 17 de maio, que estabelece a proibição do corte prematuro de povoamentos florestais, sem a devida autorização;
- Regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas e de prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho.

Na sua análise, refere que o projeto não se insere no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), não interfere com a zona de proteção de 50 metros em redor de arvoredo classificado ou em vias de classificação e não se insere em área submetida ao Regime Florestal.

Relativamente às zonas de caça, o loteamento sobrepõe-se a duas zonas de caça, uma associativa e outra turística.

Quanto às Zonas de Intervenção Florestal verifica-se que não há sobreposição com a área proposta para a loteamento industrial da Quinta da Foz.

No que se refere ao enquadramento da área do projeto no PROFLVT, verifica-se o seguinte:



Programa Regional de Ordenamento Florestal	Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) de Esboa e Vale do Tejo - Portana n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril e alterada pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro
Sub-Região(des) Homogénea(s) (SRH):	Charneca
Normas de intervenção específicas a cumprir de acordo com a função atribuída aos espaços florestais da(s) SRH	<ul> <li>Função de produção</li> <li>Função de proteção</li> <li>Função de silvopastoricia, da caça e da pesca nas águas interiores</li> </ul>
Objetivos específicos da SRH (Anexo III ao Regulamento e Capítulo D do Documento Estratégico do PROF LVT)	- Assegurar a gestião sustentável das áreas cinegéticas  - Assegurar o controlo de pragas e doenças com impacte  relevante nos ecossistemas florestais  - Aumentar a produtinidade por unidade de área  - Aumentar e beneficiar os espaços florestais de enquadramento  nas áreas de recreio  - Diminuição do número de incêndios e da área ardida  - Melhorar a estrutura produtiva dos espaços florestais  existentes nas suas funções produtiva e silvopastori  - Preservar os valores fundamentais do solo e da água  - Recuperação do montado de sobro e promoção da
Espécies florestais a privilegiar na SRH	regeneração natural As estabelecidas no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, na sua redação atual.
Abrangida por Corredor(es) Ecológico (s):	Stm
Espécies protegidas e sistemas florestais objeto de medidas de proteçilo específicas (artigo 8.º)	a) Espécies protegidas por legislação específica: i) Sobreiro (Quercus suber) e aj Atinheira (Quercus rotundi/olia) - Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 155/2004, de 30 de junho, 29/2015, de 10 de fevereiro e 11/2023, de 10 de fevereiro; iii) Azevinho espontâneo (llex aguifolium) - Decreto-Lei n.º 42/3/89, de 4 de dezembro;
integra / Interseta linhas de água	b) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem sei objeto de medidas de proteção específica: i) Carvalho-negra (Quercus pyrenaico): ii) Carvalho-roble (Quercus robur): iii) Teixo (Taxus baccata). Sim
agua Normas aplicáveis às faixas de proteção das linhas de água	Funcilo de protecilo PT1 Proteçilo da rede hidrográfica: subfunções PT11 Ordenamento e planeamento da floresta para proteção da rede hidrográfica, PT12 Condução de povoamentos nas galenas ripicolas e PT13 Recuperação de galerias ripicolas
Outras normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de proteção  Área Suscetível à Desertificação	PT2 Proteção contra a erosão hídrica: subfunção PT22 Proteção e recuperação do solo; PT3 Proteção microclimática: subfunção PT31 Instalação de cortinas de abrigo; PT4 Proteção ambiental: subfunção PT41 Gestão dos espaços florestas com o objetivo de proteção, sequestro o armazenamento de carbono; Não
Ocupação do solo na área de intervenção do projeto	Culturas de regadio

A avaliação deve incidir sobre a compatibilidade do projeto com o PROFLVT uma vez que a área de intervenção do projeto confina com territórios florestais, ocupados por povoamento de sobreiro ou outras formações vegetais espontâneas, que podem vir a ser eventualmente afetados pelas atividades inerentes ao projeto.

Na área de estudo são aplicáveis as normas de intervenção nos espaços florestais, quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal estabelecidas PROFLVT. Importa atender que o PROFLVT vincula não só as entidades públicas, mas também vincula, direta e imediatamente, os particulares relativamente às normas de intervenção sobre a ocupação e utilização dos espaços florestais, em conformidade com o disposto no n.ºs 5 e 6 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 16/2009 de 14 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que aprova revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Este Instrumento de Gestão Territorial (IGT) define orientações estratégicas para a gestão sustentável dos espaços florestais na região de Lisboa e Vale do Tejo, em alinhamento com a Estratégia Nacional para as Florestas e com a Estratégia Nacional



www.ccdr-lvt.pt - geral@ccdr-lvt.pt



de Conservação da Natureza e Biodiversidade, pelo que importa que as atividades desenvolvidas nas instalações, pelos eventuais impactes ambientais nos territórios florestais existentes na envolvente à área de intervenção do projeto, não colidam com os seus objetivos e as suas orientações, sistematizadas em normas técnicas de intervenção (gerais, específicas e de aplicação localizada) e modelos de silvicultura, que se encontram definidos, respetivamente, nos Anexos I e II do Regulamento do PROFLVT, em conformidade com o estipulado no artigo 11.9.

O PROFLVT, nos termos do seu artigo 8º, estabelece como objetivo e promove como prioridades "... a defesa e a proteção de determinadas espécies florestais que [...] carecem de especial proteção, designadamente, espécies protegidas por legislação específica e espécies protegidas e sistemas florestais objeto de medidas de proteção específica" descritas na tabela anterior.

Assim, deve ser levado em conta o referido objetivo e prioridades, que se articulam com o disposto em legislação específica referente a espécies arbóreas e arbustivas protegidas, nomeadamente, o Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.ºs 155/2004, de 30 de junho, 29/2015, de 10 de fevereiro e 11/2023, de 10 de fevereiro, relativo às medidas de proteção do sobreiro e da azinheira e o Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro, relativo à proteção do azevinho.

No âmbito das medidas de proteção contra incêndios rurais, identificadas no PROFLVT com o código DFCI, o projeto deve considerar o disposto na legislação sobre a matéria atualmente vigente, designadamente, o cumprimento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

As orientações constantes nas normas técnicas estabelecidas no âmbito do PROFLVT têm um alcance para além da silvicultura e devem ser adequadas à escala local em função dos objetivos preconizados para a área de intervenção. Contudo, importa atender que o PROFLVT determina que nas áreas em que a proteção for uma das funções gerais dos espaços florestais, deve ser cumprido o conjunto de normas sistematizadas com o código PT, e respetivas subfunções, estabelecidas no Capítulo E do Documento Estratégico do PROFLVT: PT1 Proteção da rede hidrográfica; PT2 Proteção contra a erosão hídrica; PT3 Proteção microclimática; PT4 Proteção ambiental.

Deste modo, a proposta deve considerar na sua conceção as faixas de proteção ao longo das linhas de água, com largura variável em função dos valores naturais presentes, incluindo as suas cabeceiras, mas também as áreas cuja função deve ser a proteção do solo, designadamente, as Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo e Áreas de Instabilidade de Vertentes identificadas na REN. As intervenções a preconizar para estas áreas, bem como o conjunto de operações previstas devem contribuir de forma positiva para potenciar a respetiva função de proteção e contribuir para a persecução dos objetivos específicos da respetiva SRH.

Nas áreas integradas nos Corredores Ecológicos, deve ser assegurada uma expressão espacial que permita manter ou restabelecer a conectividade ecológica e promova as funções de proteção e conservação da biodiversidade e os serviços dos ecossistemas,



. -





bem como condicione o efeito de barreira, aos movimentos normais dos diferentes grupos faunísticos, provocado por infraestruturas lineares, como vedações ou estruturas similares. Neste âmbito, o desvio e regularização proposta para a linha de água pertencente ao Domínio Público Hídrico existente no local onde se pretende implantar o projeto, deverá salvaguardar os referidos pressupostos.

Os Corredores Ecológicos são áreas afetas ao planeamento e gestão florestal dedicadas à proteção e conservação da biodiversidade e promoção dos serviços dos ecossistemas a considerar no âmbito do projeto.

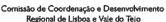
De acordo com o PROFLVT, quando a presença de espaços florestais é determinante para a proteção do regime hídrico e do solo, ou para a garantir a continuidade espacial e a conetividade ecológica, a proteção figura como uma das funções gerais dos espaços florestais que deve ser potenciada.

Neste contexto sendo os corredores ecológicos coincidentes com linhas de água, dos mais importantes em termos de conectividade, mesmo em áreas urbanas significativamente fragmentadas, permitindo a circulação da fauna e flora ao longo da componente aquática, ou ao longo da galeria ripícola. Para além das servidões e restrições legais aplicáveis, nessas áreas devem ser aplicadas, consoante o tipo de linha de água e a distância à margem da mesma, as seguintes normas relativas à arborização ou rearborização:

- 1. Linhas de água torrenciais ou temporárias:
  - a. Áreas que distam até 5 m das margens da linha de água torrencial ou temporárias:
    - i. Aplicam-se apenas as normas respeitantes às funções de proteção e conservação;
    - ii. As ações de (re)arborização deverão ser com recurso a espécies autóctones;
    - iii. Não realizar mobilização do solo mecânica e que alterem o perfil da margem.
  - b. Áreas que distam mais de 5 m a partir da margem da linha de água torrencial ou temporária:
    - i. Assume o estipulado para a SRH respetiva.
- 2. Linhas de água permanentes:
  - a. Áreas que distam até 10 m das margens da linha de água permanente:
    - i. Aplicam-se apenas as normas respeitantes às funções de proteção e conservação;
    - ii. As ações de (re) arborizações deverão ser com recurso a espécies autóctones;









- Não realizar mobilizações do solo mecânicas e que alterem o perfil da margem.
- b. Áreas que distam entre os 10 e os 500 m a partir da margem da linha de água permanente:
  - i. Assume o estipulado para a SRH respetiva;
  - ii. Nas ações de arborização ou rearborização deve ser garantida a instalação ou manutenção de espécies autóctones numa área mínima de 20%, relativamente à área da unidade de gestão a intervencionar.
- c. Áreas que distam mais de 500 m a partir da margem da linha de água permanente:
  - i. Assume o estipulado para a SRH respetiva;
  - Quando comprovadamente estejam em presença no local, devem ser preservados os habitats da lista de SIC da RN2000.

No que respeita ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), estabelecido pelo Decreto-Lei nº 82/2021, verifica-se que, de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 46.º Redes de Defesa:

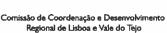
- O projeto não incide sobre a Rede primária de faixas de gestão de combustível e Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, aprovados em Programa Regional de Ação;
- Na área proposta para edificação não existem pontos de água na Rede de pontos de água aprovada em PMDFCI.

Nas restantes questões relacionadas com o SGIFR, salienta-se que, a verificação dos condicionamentos à edificação nos casos aplicáveis deste diploma, são da competência da câmara municipal, levando a sede de Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, as situações previstas e com enquadramento.

Em relação à faixa de gestão de combustível, sendo a monitorização desta rede de defesa incumbida à ANEPC em articulação com os municípios, conforme a alínea b do n.º 3 do artigo 46.º do SGIFR, deverá existir também pronúncia das entidades competentes, salvaguardando todas as questões explanadas no artigo 49º Rede secundária de faixas de gestão de combustível, em particular o n.º 2 deste artigo, que diz:

"...2 - Os deveres de gestão de combustível relativos à rede secundária de faixas de gestão de combustível, estabelecidos nos n.os 4 a 7, são objeto de definição espacial nos programas sub-regionais, podendo, em casos devidamente justificados, e em função da perigosidade e do risco de incêndio rural, ser adotadas faixas de largura até 50 /prct. superior ou inferior à estabelecida nos referidos n.os 4 a 7..."





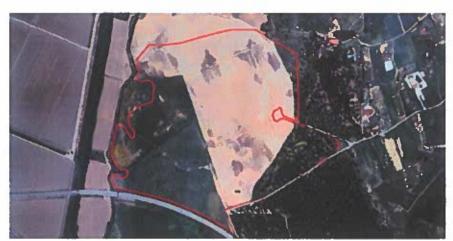


Considera-se que, a definição da faixa de gestão de combustível e a sua largura, terá de ser definida previamente à fase de avaliação dos possíveis impactes da sua instalação e manutenção, tendo em conta a possibilidade de alteração à largura padrão, devendo existir pronúncia das entidades competentes.

Ainda em relação à faixa de gestão de combustível, é entendimento que esteja salvaguardado, que a sua futura instalação não acarrete ónus para terceiros, quer ao nível de instalação e manutenção quer ao nível de perda de rendimentos.

Em matéria de Regime Jurídico de Proteção do Sobreiro e Azinheira, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na sua atual redação, refere-se o seguinte:

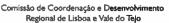
- 1) A informação remetida sobre o presente EIA integra documentos escritos diversos e cartografia (em formato pdf e shapefile) relativa à localização/implantação dos vários elementos que compõem o loteamento industrial, nomeadamente os polígonos dos acessos a construir para a circulação no seu interior, os polígonos dos acessos a construir para ligação à malha viária existente, os polígonos das áreas para estacionamento, os limites dos lotes industriais e o respetivo polígono máximo a ocupar com edifícios, a delimitação das áreas de equipamentos a ceder ao domínio publico, a delimitação dos diversos espaços verdes propostos para enquadramento e demais informação cartográfica inerente ao projeto;
- 2) Os elementos analisados integram uma shapefile denominada "20240322\_LimiteLoteamento" que se depreendeu ser o limite da área de intervenção do projeto de Loteamento industrial da Quinta da Foz (adiante designado como LIQF) e a área para a qual se pretende a análise e pronúncia do ICNF, IP (ver imagem abaixo):



3) Das restantes shapefiles remetidas, estas reúnem a informação sobre o levantamento das existências de sobreiro e azinheira realizado dentro do limite do LIQF e os resultados da aplicação da metodologia de delimitação de povoamento de sobreiro/azinheira, nomeadamente as áreas com continuidade de arvoredo (sobreiro/azinheira) e o limite das áreas de povoamentos de









- sobreiro/azinheira e de pequenos núcleos que interferem com a área de intervenção do LIQF;
- 4) Relativamente à informação que consta da shapefile "PEQUENO NUCLEO\_Benavente5\_6.shp" assumiu-se que a mesma corresponde a manchas onde a densidade de sobreiro/azinheira é equiparada à densidade de árvores de um povoamento destas espécies, sendo que se desconhece se foi avaliado o seu valor ecológico e reconhecido este como elevado, de forma a aplicar-se o disposto na legislação relativo a povoamentos de sobreiro/azinheira (artigo 1º-A, do Decreto-Lei nº. 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual);
- 5) As tabelas de atributos relativas aos sobreiros/azinheiras do levantamento de existências remetido apresentam dados de: espécie, perímetro à altura do peito (PAP), localização, raio de copa, classe de PAP, vigor vegetativo, classe de vigor vegetativo, altura superior a 1m e estado de desenvolvimento (jovem/adulto);
- 6) A informação cartográfica (shapefiles) relativa ao inventário sobreiros/azinheiras realizado para a área do LIQF deveria integrar a faixa envolvente de 20m (linha a azul na imagem abaixo), mas não é claro se esta faixa foi considerada nos elementos remetidos, pois da sobreposição desta informação com o ortofotomapa resultam diversas copas, em tudo idênticas às identificadas no levantamento entregue como sobreiros (pontos roxos), implantadas na área que deveria ter sido sujeita a inventário (ver imagem abaixo: limite do loteamento - linha vermelha, mais faixa adjacente de 20 m-linha azul) e que não integram o levantamento de sobreiros remetido, o que poderá corresponder, a acertos com a real ocupação atual de solo, mas também ao facto do levantamento realizado não ter considerado todas as existências de sobreiros/azinheiras presentes na área potencialmente afetada pela intervenção (limite do loteamento mais faixa adjacente de 20 m).



7) A aplicação da metodologia de delimitação de povoamentos de sobreiro/azinheira feita pelo ICNF, com base no levantamento de existências remetido pelo proponente, não chegou aos mesmos resultados apresentados nas shapefiles enviadas em resposta ao pedido de elementos, do que se infere que o proponente,

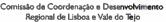




- para ter chegado aos resultados remetidos terá tido acesso a um levantamento de existência mais extenso e detalhado do que aquele que nos foi remetido, pois estas shapefiles identificam muitas mais situações de conflito entre áreas de povoamento de sobreiro e/ou pequeno núcleo e os elementos do LIQF que as identificadas pela equipa do ICNF;
- 8) Atendendo às discrepâncias explicitadas nos dois pontos anteriores, optou-se por fazer a análise da proposta com base na delimitação de áreas povoamento de sobreiro/azinheira remetida pelo proponente;
- 9) Como referido no enquadramento, o LIQF em análise compõe-se de 10 lotes, vias de acessos, áreas de estacionamento, espaços de equipamentos a ceder ao domínio público e espaços verdes de enquadramento, sendo que parte destes elementos se sobrepõem com polígonos identificados pelo requerente como áreas de povoamento de sobreiros/azinheira e/ou área de pequeno núcleo de sobreiro/azinheira, estas últimas áreas nas quais a verificar-se existência de valor ecológico elevado, se aplicará o disposto na legislação relativo a povoamentos de sobreiro/azinheira (artigo 1º-A, do Decreto-Lei nº. 169/2001 de 25 na sua redação atual);
- 10) Detalhando o acima referido, refere-se que a informação cartográfica remetida permite confirmar que há interferência/sobreposição de área de povoamento de sobreiro/azinheira com dois lotes industriais (a nordeste), com o parque de estacionamento (a norte da via de acesso principal ao loteamento) e respetiva área verde de enquadramento viário, com a zona de equipamento E1 (localizada a norte da E2) e com a área de espaços verdes de enquadramento, que nos documentos escritos é denominada de "espaços verdes de utilização coletiva" e se refere vir a integrar um Parque Verde Urbano (uma zona "natural" a ser utilizada pela população, com a construção das infraestruturas que se mostrem necessárias a ser realizada pelo município);
- 11) A mesma informação cartográfica permite igualmente confirmar que há sobreposição de área de pequenos núcleos (que a confirmar-se o seu valor ecológico elevado terão igual tratamento às áreas de povoamento de sobreiro /azinheira), com um dos lotes industriais e respetivo polígono máximo de edificação, com a zona de equipamento E2 (localizada a sul da E1), bem como com a área de espaços verdes de enquadramento, que nos documentos escritos é denominada de "espaços verdes de utilização coletiva" e que já apresentava conflitos com a área de povoamento;
- 12) As sobreposições referidas configuram conversões e uma vez que as conversões de áreas com ocupação de povoamento de sobreiro/azinheira são interditas pelo art. 2.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na sua atual redação, deverão ser feitos ajustes aos *layouts* de forma a garantir o cumprimento legal;
- 13) Reforça-se que de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2º, do referido diploma legal não são permitidas conversões em povoamentos de sobreiro/azinheira, com exceção das condições admitidas no n.º 2 do artigo 2º, do referido diploma legal, a saber: a) Empreendimentos de imprescindível utilidade



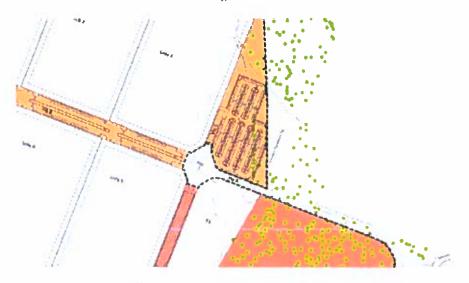






pública; b) Empreendimentos agrícolas com relevante e sustentável interesse para a economia local, com as condicionantes constantes no n.º 6 do artigo 3.º e no artigo 6.º; c) Alteração do regime referido no artigo 10.º do presente diploma, sendo que nenhuma das situações de exceção elencadas nos parece enquadrável no projeto em apreço;

14) Chama-se a atenção que o Relatório de Síntese, refere na sua página 18 que "(...) Na entrada principal está ainda previsto um caminho de acesso à Quinta da Foz existente a norte do loteamento..." mas não é fornecido o traçado completo deste acesso à Quinta da Foz, sendo que a realizar-se por nascente/norte do loteamento e no exterior deste vai provavelmente afetar o povoamento de sobreiros aí existente (ver abaixo o inicio do traçado deste acesso no extrato do desenho 08, do anexo C do aditamento remetido);



15) O Relatório Síntese alude na sua página 36, à necessidade de instalar um novo anel de média tensão, atendendo à potência total necessária para alimentar todo o LIQF, o qual será executado de acordo com o traçado a indicar pela E-Redes, mas a informação remetida não integra este traçado, que se pressupõe ainda não existir, sendo no entanto de alertar que o mesmo deverá ser desenvolvido sobre o polígono da nova via de acesso principal ao loteamento, por forma a não haver novas afetações de áreas de povoamento de sobreiro e/ou azinheira.

Face ao exposto, considera-se que o projeto em avaliação não garante o cumprimento do Regime Jurídico de Proteção do Sobreiro e da Azinheira.

A proposta colide com áreas de povoamento de sobreiro/azinheira, configurando uma conversão, ação interdita pelo nº. 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na sua atual redação, com exceção das condições admitidas no n.º 2, do mesmo artigo do referido diploma legal, a saber:

Empreendimentos de imprescindível utilidade pública;





- Empreendimentos agrícolas com relevante e sustentável interesse para a economia local, com as condicionantes constantes no n.º 6 do artigo 3.º e no artigo 6.º;
- Alteração do regime referido no artigo 10.º do presente diploma.

Considera-se que o projeto em apreço não tem enquadramento em nenhuma das situações de exceção elencadas, pelo que deverá ser feito o ajuste necessário ao cumprimento legal, em fase de RECAPE.

# Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC)

Informa que a área em estudo não é abrangida por qualquer servidão aeronáutica civil, nem interfere com superfícies de proteção de aeródromos civis certificados ou pistas para ultraleves aprovadas pela ANAC. Não se encontra também próxima de pontos de recolha de água por aeronaves envolvidas ao combate de incêndios rurais (pontos de scooping).

Assim sendo, e não estando previstas construções que se possam considerar como obstáculos à navegação aérea, conforme o ponto 3.1 "Construções ou quaisquer outros equipamentos considerados obstáculos" da Circular de Informação Aeronáutica 10/03, de 6 de maio, "Limitações em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação Aérea", nada obsta à implementação do projeto.

# E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A.

Refere que se verifica que a área do EIA tem na sua vizinhança, ou interfere, com infraestruturas elétricas de Média Tensão, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES, tais como os traçados aéreos das Linhas a 30 kV "LN 1405L3062100" e "ŁN 1405L3001100".

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Plano, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informa, também, que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas



to



sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua; (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m; (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alerta, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes.

### Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT)

Da análise efetuada aos documentos disponibilizados, informa que, no âmbito das infraestruturas rodoviárias existentes (A10 e EN118) e previstas no local:

- Deverá ser tido em consideração o disposto, respetivamente, no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho, e na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que aprova em anexo, o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), bem como as disposições legais respeitantes às infraestruturas ferroviárias e ao domínio público ferroviário (DPF), constantes no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, e ainda as disposições legais no Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro que aprovou o Regulamento de passagens de nível;
- No respeitante às zonas de servidão "non aedificandi" das estradas da Rede Rodoviária Nacional (A10 e EN118), são aplicáveis as estabelecidas no artigo 32º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei nº 34/2015, de 27 de abril;
- A IP, SA na sua qualidade de Administração Rodoviária, tem competência para autorizar/licenciar obras de diversas naturezas em zona de servidão "non aedificandi", ao abrigo do EERRN, pelo que face à proximidade do projeto a estradas da Rede Rodoviária Nacional esta deverá sempre ser consultada;
- Acresce que a realização de obras ou atividades na área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado que interfiram com o solo, subsolo ou espaço aéreo da zona da estrada fica sujeita a licenciamento pela Infraestruturas de Portugal, SA.







Uma vez que que se trata de uma futura operação de loteamento que visa implantar um parque industrial na contiguidade da A10 - Autoestrada Bucelas/Carregado/IC3, no sublanço Carregado/Benavente, concessionada à Brisa, transcrevem-se as recomendações efetuadas pela concessionária e que deverão ser tidas em consideração pela Comissão de Avaliação nas diversas fases do processo em curso:

"(...), recomenda-se que, o projeto a desenvolver cumpra integralmente a legislação vigente, nomeadamente os preceitos estabelecidos na:

- Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, com destaque para os seguintes artigos:
- Artigo 32.º Zonas de Servidão non aedificandi;
- o Artigo 33.º Zonas de Servidão de visibilidade;
- Artigos 55.º a 58.º Disposições relativas a edificações, vedações, obras de contenção e permissões diversas, especialmente no caso de apoios de linhas elétricas situados nas imediações da autoestrada.

Caso seja necessário realizar atravessamentos aéreos de linhas elétricas sobre a autoestrada, deverá ser especificamente observada a regulamentação constante no:

Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro, que regula as travessias de autoestradas por linhas elétricas aéreas, com especial atenção aos artigos 91.º e 92.º.

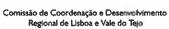
Releva-se, ainda, para a obrigatoriedade de se respeitar o Domínio Publico Rodoviário do Estado (DPR), bem como todas as infraestruturas associadas à Concessão BCR (Brisa Concessão Rodoviária). Relevando-se que não poderá ser afetado ou utilizado qualquer órgão de drenagem afeto à concessão, no que concerne à drenagem do futuro parque industrial sem a devida justificação, com base em projeto específico, e aprovação prévia por parte da BCR.

Na vertente ambiental, considera-se que deviam ser aprofundadas as interações do projeto com a infraestrutura de transporte rodoviário A10 - Auto estrada Bucelas / Carregado / IC3, nas sequintes vertentes:

- Avaliação do tipo de atividades económicas, indústria e armazenamento, que se instalarão, bem como avaliação dos impactes cumulativos do projeto de instalação dessas atividades e da A10 nas várias vertentes, designadamente qualidade do ar, qualidade da água e ambiente sonoro da envolvente, de modo a ficarem claramente definidas as responsabilidades que incumbem a este novo projeto no que concerne a eventuais medidas de minimização de impactes que se tornem necessárias;
- Interferência do projeto com as linhas de água, avaliação da capacidade de escoamento das estruturas de drenagem da A10 em face das alterações dos padrões de drenagem superficial e das estruturas de drenagem que resultarão do presente projeto;









- Análise da possível emissão de poeiras por parte das indústrias que se venham a estabelecer e dos respetivos impactes na degradação do pavimento da A10, preconizando, se necessário, medidas que previnam este impacte;
- Interferência do projeto na estabilidade dos taludes e da infraestrutura propriamente dita;
- Avaliação da instalação de espaços de utilização coletiva que possam ser considerados recetores sensíveis na aceção do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto. Nessa avaliação deve ser verificada a compatibilidade da instalação de recetores sensíveis com os níveis sonoros atuais e previstos considerando o uso do solo já existente (nomeadamente a existência da A10) e também a evolução prevista para o loteamento. Concretamente, não deverão ser instalados recetores sensíveis em determinadas zonas enquanto se verificar que os níveis de ruído ambiente nessas zonas são superiores aos valores limite de exposição estabelecídos no Regulamento Geral do Ruído (RGR). Nesses casos, deverá o promotor preconizar as medidas que forem necessárias para que os níveis de ruído cumpram os limites legislados ao longo de todo a vida útil do projeto até ao ano horizonte do projeto, considerando, conforme já referido, os níveis sonoros atuais e previstos.

Esta análise, contudo, não exclui a necessidade de avaliações mais detalhadas durante o avanço de todo o processo, que poderão identificar possíveis efeitos indiretos ou outros condicionantes que venham a surgir ao longo do estudo, de acordo com o desenvolvimento das fases subsequentes do projeto."

Quanto a eventuais intervenções previstas para a rede viária municipal, recomenda-se a consulta do "Documento Normativo para aplicação a Arruamentos Urbanos", disponível no site institucional do IMT, I.P., que visa definir as normas destinadas a orientar projetistas e gestores municipais em ações relacionadas com o planeamento, o projeto de vias municipais, ou a hierarquização da rede viária, com o objetivo da uniformização dos critérios aplicados, bem como de minimizar a sinistralidade rodoviária.

# Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. (AR)

Quanto ao abastecimento de água, está a ser analisada a solução com vista a assegurar o fornecimento de água necessário à viabilidade desse projeto, conforme as necessidades de consumo dos futuros utilizadores, com base num volume máximo comunicado de 500 m³/dia.

Com efeito, a infraestrutura atualmente existente não permite assegurar as necessidades indicadas pelo promotor, uma vez que a capacidade da conduta pública de abastecimento de água mais próxima da parcela a lotear é manifestamente insuficiente para suportar os níveis de consumo indicados. Como tal, a solução final





passará, necessariamente, pela ampliação da rede pública de abastecimento, bem como pelo reforço da mesma, aumentando a sua capacidade.

Assim, informa-se que deverá ser assegurado o cumprimento do disposto na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, e no Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água da AR — o Regulamento n.º 406/2020 — designadamente no que diz respeito à partilha do financiamento da intervenção necessária na rede pública nos termos descritos supra.

Mais se declara que a ampliação e reforço da rede pública não condicionará o abastecimento de água para consumo humano das povoações de Benavente ou outras, em qualquer parâmetro de serviço como seja a quantidade ou a qualidade, ou mesmo a pressão de rede.

Quanto ao saneamento de águas residuais, informa-se que a rede de drenagem existente tem capacidade para receber e tratar até 500 m³/dia de águas residuais domésticas geradas pelos futuros utilizadores, sendo da responsabilidade do promotor assegurar a ligação da rede de drenagem do loteamento em análise à rede pública de saneamento de águas residuais urbanas, através da construção das infraestruturas necessárias para efetivar essa ligação, com capacidade para receber esse volume de águas residuais.

Maís se informa, que o tratamento do volume de águas residuais domésticas que exceda o limite acima indicado, bem como da totalidade do volume de águas residuais industriais que venham eventualmente a ser geradas por esta infraestrutura, será da exclusiva responsabilidade do promotor, ou dos futuros utilizadores do loteamento.

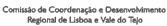
# Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A. (SetGás).

Da análise EIA, constata-se que não foi encontrada nenhuma referência à possibilidade de utilização de gás natural (GN) como fonte energética alternativa para abastecimentos dos lotes a constituir.

Embora atualmente não se disponha de infraestruturas na proximidade do loteamento em causa:











Está em curso o desenvolvimento de um projeto de anelagem com vista a garantir redundância e assegurar fiabilidade de abastecimento à localidade de Benavente e que passa exatamente na Rua Monte da Saúde:



O que irá num futuro próximo permitir abastecimento com GN na zona objeto de estudo e análise desta Operação de Loteamento.





Assim, conclui-se que é necessária a apresentação, em processo de projetos de especialidade, de projeto para a rede de distribuição de gás natural.

A Consulta Pública decorreu durante 30 días úteis, tendo o seu início no día 08 de outubro de 2024 e o seu termo no día 19 de novembro de 2024.

Foram rececionadas duas participações provenientes de cidadãos, sendo ambas classificadas como discordantes. O principal argumento utilizado foi a descaracterização do local e o empobrecer da paisagem, assim como o prejudicar da fauna e flora existente.

### Os fundamentos apresentados foram:

- que o projeto vai descaracterizar o local e empobrecer a paisagem, campos agrícolas e prados, e destruir os montados de sobro, nomeadamente os habitats 6310 (Montados de Quercus spp. de folha perene);
- que o habitat 9330 (Florestas de Quercus suber), e que ocupa maior área vai desaparecer com a construção, tendo impactes negativos em termos ecológicos;
- o projeto vai prejudicar a fauna Aquila pennata (águia-calçada) e a Rana perezi (rã-verde);
- o interior da área de implantação do projeto, vai prejudicar o aquífero individualizado de Aluviões do Tejo e descaracterizar o local;

é também referida uma amostragem da fauna e flora aparentemente deficientes (fora de época), a destruição de habitat (montado) e de espécie protegida (sobreiro) insuficientemente quantificada e considerada na avaliação de impactes.

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros

instrumentos relevantes

Síntese do resultado da

consulta pública

- Relativamente ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) (Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 64-A/2009, de 6 de agosto)), tendo presente que o PDM de Benavente (revisão) é publicado em 2019, isto é, em data posterior, terá sido acautelada a conformidade com as respetivas orientações e objetivos da "UT10- Lezíria do Tejo e UT 15b-Eixo Ribeirinho Benavente" conforme estabelecido no Modelo Territorial, bem como as demais orientações e normas aplicáveis, nomeadamente, ao nível dos Riscos e da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) sendo que desta é abrangida Paisagem Notável "22-Vale do Sorraia";
- Quanto ao PDM de Benavente, o projeto insere-se no perímetro urbano de Benavente, na UOPG 3 – Pólo II – Benavente (artigos 104.º e 105.º e anexo II), em Solo Urbano como Solo Urbanizável (artigos 9.º, 74.º a 76.º) - "UZAE- Espaço de atividades económicas (expansão)" (artigos 83.º a 85.º, 109.º).







O EIA, em fase de estudo prévio, demonstra o cumprimento das disposições aplicáveis do PDM de Benavente, com exceção dos limiares mínimos de captação de estacionamento de ligeiros e pesados por aplicação da Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março, na atual redação, que é passível de conformidade.

Abrange parcialmente Estrutura Ecológica Municipal (artigos 12.º e 13.º), como Faixa *non aedificandi* da rede viária supramunicipal e áreas de ocorrência de sobreiros (artigos 15.º, 6.º e 7.º), bem como área de risco sísmico de intensidade máxima (artigos 89.º e 90.º);

No âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), não estão em causa ações interditas nas áreas que se mantêm na REN, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do regime jurídico desta restrição de utilidade pública. Para a área que foi excluída da REN (E37), a CMB indicou que este projeto corresponde ao fim/fundamentação para o qual foi excluída.

Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Ordenamento do Território, Aspetos Técnicos do Projeto, Recursos Hídricos, Valores Geológicos, Solos e Usos do Solo, Paisagem, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Património Cultural, e Socioeconomia.

Em relação aos **aspetos técnicos**, a Câmara Municipal de Benavente (CMB), enquanto entidade licenciadora, emite parecer favorável ao projeto de estudo prévio em apreço, visto que:

 A operação de Loteamento Industrial da Quinta da Foz - Polo II, em Benavente, integra-se na Unidade de Execução (UE 1) da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG 3), a qual foi objeto de Contrato de Urbanização firmado entre as partes em 20 de dezembro de 2023.

Toda a operação de Loteamento Industrial sobre a qual foi elaborado o EIA, foi feita com base e em redor dos termos de referência e dos parâmetros então aí estabelecidos;

- Esta UE 1 da UOPG 3 encontra-se integrada em Solo Urbano, na categoria de Espaço de Atividades Económicas, subcategoria de Expansão, com os parâmetros definidos pelos artigos 63º a 65º, conformes com a Primeira Revisão do PDM de Benavente, em vigor;
- As Informações Técnicas elaboradas sobre o licenciamento das obras de urbanização, em procedimento que decorreu paralelamente ao presente processo de AIA, apontam para o cabal cumprimento dos parâmetros urbanísticos constantes da Primeira Revisão do PDM de Benavente;

A operação de loteamento foi, então, aprovada pela CMB, em reunião de 11 de junho de 2024.

Importa indicar que, em paralelo, decorreu um procedimento de Declaração de Interesse Público Municipal, relativo à Via Estruturante, que promoverá a ligação entre

Razões de facto e de direito que justificam a decisão







a área do Loteamento Industrial em análise e o nó de ligação à autoestrada A10 e à Estrada Nacional 118. Esta Via Estruturante constitui-se como um elemento fundamental para o bom funcionamento do Loteamento Industrial, nomeadamente para uma correta gestão de fluxos de tráfego, sendo que a sua concretização trará, igualmente, vantagens acrescidas para a mobilidade e para a mobilidade suave das populações da área mais a Sul da vila de Benavente.

Assim, a CMBenavente, em reunião de 15 de abril de 2024, deliberou aprovar a proposta de execução da Via Estruturante e submeter à Assembleia Municipal de Benavente a proposta de Reconhecimento de Interesse Público Municipal desta infraestrutura, que, em Reunião Ordinária de 22 de abril de 2024, aprovou por maioria, o reconhecimento do Interesse Público Municipal da Via Estruturante.

O procedimento para a emissão da Declaração de Imprescindível Utilidade Pública ao abate de sobreiros *Quercus suber* e azinheiras *Quercus rotundifolia*, em conjunto com as respetivas Medidas de Compensação, procedimento indispensável à construção da Via Estruturante, foi então iniciado junto à autoridade florestal nacional, ICNF, I.P., a qual, após análise técnica a terá enviado ao órgão governamental da tutela.

Considera-se, portanto, que o projeto em análise cumpre os parâmetros urbanísticos estabelecidos para o Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) onde se integra, encontrando-se de momento em apreciação política a execução de uma infraestrutura viária de que é fortemente dependente, e para a qual foram seguidos todos os procedimentos pertinentes no sentido da sua concretização.

Ao nível dos impactes sobre os **recursos hídricos**, a ocorrência dos principais impactes concentra-se durante a fase de construção, dado que é nesta fase que ocorrem as maiores intervenções, nomeadamente, preparação e ocupação do terreno com a desmatação e decapagem da terra vegetal, a implantação das infraestruturas afetas ao projeto, bem como a montagem de estaleiros e a circulação de veículos/maquinaria.

As ações de desmatação e decapagem do solo, contribuem para o aumento da velocidade de escoamento superficial com consequente acréscimo da erosão do solo e um aumento de partículas em suspensão (SST) nas linhas de água, podendo conduzir ao seu assoreamento e à degradação da qualidade da água.

Considera-se, contudo, que se trata de uma situação temporária, limitada no tempo, pelo que estas ações induzirão impactes negativos e pouco significativos.

A movimentação de terras, compactação de terrenos e a impermeabilização do solo, modificam as condições naturais de infiltração, podendo provocar a alteração da drenagem natural do terreno, incrementando o escoamento superficial, com o consequente aumento dos caudais de ponta pluviais afluentes às linhas de água localizadas a oeste e a sul da área do projeto. Da análise dos elementos presentes, nomeadamente do sistema para retenção e laminagem dos caudais pluviais gerados







após a impermeabilização do solo, que consiste na implementação de duas bacias, é empregue um método de cálculo que não é aceite por esta ARH (T=10 e não 100 anos).

Quanto ao Estudo Hidrológico/Hidráulico (EHH) apresentado no EIA, este apenas se reporta ao escoamento das bacias hidrográficas que intercetam o terreno, para fins de modelação das PH's e leitos dos cursos de água, a manter/regularizar. Assim, deve o proponente apresentar o EHH que fundamentou o sistema para retenção e laminagem dos caudais pluviais provenientes da operação de loteamento, calculado para uma chuvada com um período de retorno de 100 anos - Máxima Cheia Centenária e atendendo ao índice de impermeabilização máximo com a execução do projeto. Acresce que as bacias de retenção, deverão ser um espaço de forma orgânica, paisagisticamente enquadrado e provido de coberto vegetal, e o projeto deverá prever que as águas pluviais limpas, provenientes das coberturas das edificações, sejam diretamente entregues nas bacias de retenção. Sendo que, as águas potencialmente contaminadas, provenientes dos pavimentos rodoviários e logradouros dos lotes, têm de ser encaminhadas para os separadores de hidrocarbonetos, antes da sua entrega às bacias de retenção. Por fim, e de modo a diminuir o volume de caudal a laminar, deverão ser adotados pavimentos com elevado grau de absorção, nomeadamente nas zonas afetas às áreas de estacionamento.

Com base na análise e sobreposição do projeto com a Carta Militar, constata-se que existem três linhas de água sob os lotes a construir. Contudo, apenas se encontra previsto o desvio/regularização do curso de água mais a sul. Não foi apresentado projeto para o desvio e regularização da linha de água, sendo mencionado que em sede de projeto de execução será o mesmo apresentado (e terá em consideração a capacidade de vazão para o período de retorno de 100 anos). Também não foi apresentada proposta com detalhe, para valorização dos cursos de água. De referir que em caso de necessidade de desvio de troços de linhas de água, a considerar excecionalmente, devem ser equacionadas soluções que recorram a métodos de engenharia natural, que atendam à meandrização da rede hídrica e que assegurem o mesmo ponto de entrega dos caudais na rede hídrica natural.

Acresce ainda salientar que a alteração da rede hídrica indicada no EIA foi fundamentada com base em levantamento topográfico, validando-se a disposição da rede hídrica, definida como base para a elaboração do projeto.

De mencionar que se verificou que a disposição dos lotes e estruturas associadas que se pretendem instalar no terreno, não colidem de modo danoso com os cursos de água presentes e a sua área para espraiamento das águas, não resultando em obstáculo ao livre escoamento dos caudais.

Assim, desde que cumprido o acima mencionado, considera-se que o aumento da impermeabilização decorrente da implementação do projeto assim como a interferência nas linhas de água/domínio hídrico resultante da implementação do projeto será negativa, mas pouco significativa.

No que respeita aos estaleiros, e apesar de ainda não ser apresentada a localização dos mesmos, a sua instalação provocará temporariamente a compactação dos solos, reduzindo a infiltração e fazendo aumentar o escoamento superficial, sendo este





impacte negativo pouco significativo, pois apenas uma pequena área de solo será impermeabilizada, e reversível, dado o seu posterior desmantelamento e restituição das condições iniciais/recuperação das áreas afetadas. Acresce ainda que o EIA refere que os estaleiros deverão ocupar, preferencialmente, zonas artificializadas e prevê que a localização dos mesmos deve ter em consideração as condicionantes apresentadas no EIA, ficando o empreiteiro obrigado ao cumprimento das condições da DIA. Salienta-se, no entanto, que para além do respeito pela faixa de servidão do domínio hídrico, deve ser definida a localização dos estaleiros acautelando o maior afastamento possível a linhas de água, de forma a evitar eventuais escorrências superficiais para as mesmas e, consequentemente, o arrastamento de sólidos em suspensão e/ou de outros contaminantes presentes na área do estaleiro.

Em relação às atividades dos estaleiros, nomeadamente o armazenamento de materiais, maquinaria e veículos, poderão ocorrer eventuais derrames acidentais de óleos, combustíveis e produtos afins, que ao serem rejeitados poderão contaminar os solos e os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, gerando-se um impacte negativo, de magnitude média, significativo, caso não sejam aplicadas convenientemente as medidas de minimização.

No transporte e manuseamento de óleos e combustíveis entre o estaleiro e a obra, bem como na circulação de maquinaria e veículos, poderão ocorrer derrames acidentais, suscetíveis de escorrência até aos cursos de água, os quais deverão ser imediatamente contidos. Esta eventual ocorrência constitui um impacte negativo, dependendo a sua significância da quantidade e natureza das substâncias envolvidas no derrame, bem como do local e da celeridade na implementação das medidas adequadas.

As operações de reparação e manutenção de maquinaria serão realizadas, tanto quanto possível, em oficinas próprias e licenciadas. Em situações inesperadas e caso não seja possível mobilizar a máquina, o local preferencial para este tipo de atividade é a área de estaleiro, devendo ser tomadas as medidas adequadas por forma a evitar derrames acidentais de óleos e combustíveis no solo e linhas de água (utilização de meios de contenção secundária e encaminhamento dos resíduos gerados para operador de resíduos), considerando-se o impacte gerado negativo e pouco significativo, se adotadas as medidas de minimização.

Para as águas residuais resultantes das operações de construção civil como é o caso da lavagem das betoneiras e respetivos acessórios, discorda-se com o indicado no EIA, devendo estas águas residuais ser encaminhadas para uma bacia de retenção impermeabilizada e devidamente dimensionada, a qual não pode ocupar a faixa de servidão do domínio hídrico. No final da obra, todo o material armazenado na bacia de retenção deverá ser encaminhado para operador licenciado.

Assim, e adotada a solução acima indicada, considera-se que o impacte negativo será pouco significativo.

No que se refere ao abastecimento de água é indicado que se irá recorrer a água proveniente da rede pública.







Em relação às águas residuais domésticas existe informação contraditória em relação ao destino das mesmas (rede de saneamento/wc portáteis). Assim, deverá ser assegurado que, caso não haja ligação à rede de saneamento, serão utilizadas instalações sanitárias amovíveis (Wc químicos). Considera-se que os impactes gerados serão negativos e pouco significativos, e desde que as águas residuais sejam recolhidas com a periodicidade adequada e sejam transportadas por operador lícenciado para o efeito a destino final adequado (caso não exista ligação à rede de saneamento).

Em relação à produção de águas industriais o EIA não esclarece a sua proveniência/composição/volumes de produção e destino, pelo que não é possível avaliar o impacte das mesmas nos recursos hídricos.

Durante a fase de exploração as principais ações que poderão provocar impactes negativos sobre os recursos hídricos superficiais são a circulação e estacionamento de veículos, a produção de águas residuais e atividades associadas à exploração do projeto.

A ocorrência de situações acidentais, nomeadamente, o derrame de óleos e outros combustíveis, provenientes da circulação de veículos, poderá traduzir-se em impactes negativos sobre os recursos hídricos. Considera-se que este impacte é negativo pouco significativo se adotadas as medidas de minimização.

No que respeita à produção de efluentes domésticos poderá ocorrer rotura na rede de saneamento, originando derrame de águas residuais. Também poderão ocorrer impactes ao nível do tratamento de efluentes, pelo que deverá estar assegurado que a ETAR que receber os efluentes produzidos deverá possuir capacidade suficiente para a sua receção e tratamento, e que se encontrarão garantidas as boas condições de manutenção e funcionamento do sistema de drenagem e tratamento. Esta situação deve ser demonstrada em fase de RECAPE, atento o dimensionamento da ETAR, as afluências presentes e futuras, expectáveis na ausência de projeto e com a execução do projeto. Deverá assim, em fase de RECAPE, ser evidenciada qual a capacidade da ETAR, quer em termos de carga hidráulica quer de carga orgânica/nutrientes disponível para atender às necessidades das futuras ocupações na área do projeto. Caso se preveja a realização de intervenções no sistema existente, deve ser esclarecida a compatibilidade dos trabalhos com o cronograma de execução do projeto e identificadas as entidades responsáveis pela execução/financiamento das mesmas. Acresce que, deve complementarmente, ser assegurado que os futuros utilizadores do loteamento serão responsáveis pelo pré-tratamento sempre que as águas residuais industriais a gerar não sejam compatíveis com as condições estabelecidas pela entidade gestora do sistema de saneamento. Salienta-se que este tipo de impacte poderá afetar a qualidade da água subterrânea ou superficial, em particular no rio Sorraia, dada a sua proximidade ao projeto a implementar. No entanto, dado que a probabilidade da ocorrência desta situação é reduzida, considera-se que os impactes induzidos são negativos, cuja significância é minimizada através da implementação das medidas de minimização.

De mencionar ainda que a qualidade da água poderá ser afetada pela aplicação de fitofármacos nos espaços verdes. Desconhecem-se os fitofármacos que se pretendem





utilizar, bem como as quantidades e periodicidade da sua aplicação, pelo que não é possível aferir sobre os (eventuais) impactes do uso destas substâncias na qualidade da água. Em fase de RECAPE deverá esta questão ser aprofundada e analisados os impactes decorrentes do uso de fitofármacos na qualidade da água.

A impermeabilização do terreno levará ao aumento da velocidade de escoamento e do caudal de escoamento, o que por sua vez poderá alterar a qualidade das águas superficiais por arrastamento de materiais ou substâncias poluentes. O projeto de drenagem de águas pluviais e desvio e regularização de linha de água, a ser desenvolvido em fase de Projeto de Execução, deverá garantir que o acréscimo de caudal pluvial gerado com a implementação do projeto será retido ou infiltrado na área de implantação do mesmo, sem agravamento das condições de escoamento para jusante face à situação de referência. Assim, considera-se que o impacte é negativo pouco significativo, desde que o sistema para retenção e laminagem dos caudais pluviais gerados após a impermeabilização do solo e a soluções a implementar para o desvio do(s) curso(s) de água cumpram as recomendações constantes do presente parecer.

No que se refere à afetação de áreas da REN, de acordo com as peças desenhadas apresentadas e a cartografia disponível, verifica-se que as tipologias da REN afetadas pelo projeto são: Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC), Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recargas de aquíferos (AEIPRA). Na área de estudo encontra-se presente a tipologia Cursos de água e respetivos leitos e margens (CALM). Considera-se que a implementação do projeto não coloca em causa as funções das tipologias REN afetadas, desde que cumpridas as condições indicadas.

Considera-se que os impactes resultantes da execução do projeto nos recursos hídricos serão negativos e pouco significativos, se forem implementadas as medidas de minimização, e apresentados os elementos a demonstrar em fase de RECAPE.

Do ponto de vista dos valores geológicos, no que diz respeito à geologia e geomorfologia, considera-se que os impactes estão relacionados com a movimentação de terras durante a fase de construção, nomeadamente operações de escavação e aterro, constituindo-se como negativos, de baixa magnitude, certos, permanentes, irreversíveis, de âmbito local e pouco significativos.

As operações de escavação promovem a destruição irreversível do substrato geológico e da geomorfologia (entendida como a morfologia natural relacionada com os processos geológicos). Em fase de estudo prévio, estas atividades ainda não se encontram quantificadas, contudo, as características do projeto e a área plana em que será desenvolvido não implicam escavações expressivas. A estimativa da quantificação das movimentações de terras deverá ser apresentada em fase de RECAPE.

No que se refere aos impactes relacionados com perigosidade sísmica, em caso de ocorrência de evento sísmico, a implementação do projeto não é catalisadora deste tipo de fenómenos, no entanto é vulnerável a eles, podendo existir impactes em pessoas e bens durante a fase de exploração. Assim, considera-se que o impacte de

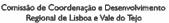


27

www.ccdr-lvt.pt - geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano. 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192 Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289 Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537







um evento sísmico de grande magnitude na segurança de pessoas e bens na área do projeto será negativo, provável, imediato, de magnitude e significância variáveis.

Não são esperados impactes nos campos do património geológico e recursos minerais, face aos atuais conhecimentos.

Do ponto de vista do fator ambiental solos e uso do solo, os principais impactes expectáveis no decorrer da fase de construção do projeto em estudo resultam essencialmente de:

- Ações de desmatação e decapagem do solo impacte negativo, de magnitude moderada, direto, permanente, certo, em praticamente toda a área do projeto, irreversível e pouco significativo;
- Movimentação de terras para a instalação das várias infraestruturas do Projeto

   impacte negativo, de magnitude moderada, pouco significativo, direto,
   permanente, certo, em praticamente toda a área do projeto e irreversível;
- Ocupação e impermeabilização do solo, montagem do estaleiro e circulação de veículos e maquinaria afeta à obra – impacte negativo da compactação dos solos, de magnitude baixa, pouco significativo, direto, de carácter temporário, certo, de dimensão local e reversível:
- Derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outras substâncias poluentes impacte negativo, de baixa magnitude, significativo por se tratar de substâncias potencialmente perigosas, direto, de caráter temporário, incerto, de dimensão local e reversível;
- Abertura de novos acessos impacte será negativo, de magnitude baixa, pouco significativo, direto, de caráter permanente, provável, de dimensão local e irreversível;
- Ocupação e impermeabilização do solo impactes serão negativos, de magnitude elevada, significativos, diretos, de caráter permanente, certo, em quase toda a área do projeto e irreversível;

Durante a fase de exploração os impactes negativos previstos e avaliados relativamente à fase de construção considerados permanentes, irão manter-se. Prevêse que as ações de manutenção ou reparação/substituição de materiais e equipamentos, originarão um impacte negativo, de baixa magnitude, pouco significativo, direto, temporário, pouco provável, de dimensão local e reversível.

Relativamente aos solos contaminados, o EIA não faz qualquer referência ao estado do solo, para além de eventual contaminação pontual que resulte de um derrame ou acidente em obra, nem prevê a sua avaliação.

# Tendo em conta que:

nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) e do Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro (RJDRA), aprovados pelos anexos I e II, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, o conhecimento do estado de contaminação do solo é fundamental para a definição do destino dos solos escavados, uma





vez que não permite, conforme já referido supra: i) a reutilização de solo contaminado em obra; ii) a utilização de solo contaminado noutras obras, como subproduto; iii) o encaminhamento de solo contaminado para aterro de resíduos inertes; e iv) o encaminhamento de solo contaminado para deposição em pedreira.

- Assim, caso o solo da área do loteamento não seja avaliado quanto à sua eventual contaminação, o solo que vier a ser escavado apenas poderá ser encaminhado para deposição em aterro para resíduos não perigosos ou para resíduos perigosos, em função da classificação de perigosidade que vier a ser determinada para este resíduo; limitação com previsíveis incidências no desenvolvimento e custo do projeto;
- que o Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), prevê a avaliação dos "... fatores suscetíveis de serem significativamente afetados pelo projeto, nomeadamente a população e a saúde humana, (...), o solo, (...), bem como a interação entre os fatores mencionados". Ora, entende-se que os riscos do projeto para a saúde humana não podem ser devidamente ponderados sem que se conheça o estado de contaminação do solo e se avalie o seu efeito nos futuros utilizadores do espaço em causa, definindo as medidas de remediação necessárias à minimização do risco que se vier a determinar, se aplicável;

não se afigura viável a implementação da construção do loteamento em causa sem a avaliação do estado do solo no que respeita à sua contaminação.

Deste modo, o estado do solo deve ser avaliado, previamente às obras de edificação, em toda a área abrangida pelo projeto de loteamento. A avaliação do estado do solo de toda a área do loteamento externa aos lotes - área abrangida das obras gerais de urbanização/infraestruturação do loteamento (preparação das áreas comuns externas aos lotes - vias de acesso, arruamentos, estacionamentos, vias pedonais, portarias, áreas verdes, implantação de redes de serviços (rede elétrica, abastecimento de água, saneamento de águas residuais, comunicações, gás, etc.) e áreas a ceder à autarquia (espaços de utilização coletiva) deve ser efetuada pelo proponente. Caso este seja responsável também pela preparação dos lotes (nivelamento dos terrenos) ou pelas obras de construção nos lotes, deve avaliar o solo de todo o loteamento. Caso as obras de construção sejam da responsabilidade dos adquirentes dos lotes, a avaliação dos lotes deve ser efetuada por estes, previamente a qualquer intervenção no(s) seu(s) lote(s).

O EIA refere também que "Os solos e rochas apenas serão considerados resíduos na eventualidade de não serem reutilizados em obra, nesse caso, devem ser encaminhados para local licenciado pela Câmara Municipal". Importa clarificar que apenas o solo não contaminado pode ser reutilizado em obra, pelo que o solo da área do loteamento deve ser avaliado quanto à sua contaminação, de forma a definir os seus possíveis destinos (o solo contaminado, para além de não poder ser reutilizado em obra, também não pode ser utilizado noutras obras como subproduto, nem ser encaminhado para eliminação em aterro para resíduos inertes ou depositado em



18



pedreira). Sendo o solo a encaminhar para fora da obra um resíduo, como indicado no EIA, o seu destino terá de ser assegurado por um operador de tratamento de resíduos, para valorização ou eliminação, licenciado.

Referir ainda que o solo não contaminado escavado sobrante, e que não seja utilizado noutras obras licenciadas, como subproduto (devendo, para isso ser demonstrado não apresentar contaminação para o uso do solo do local de destino, nos termos da Nota Técnica - Classificação de solos e rochas como subproduto (APA, 2021), não pode ser depositado em qualquer terreno nas imediações, por se tratar de um resíduo, devendo, por isso, ser encaminhado para um operador de gestão de resíduos, para valorização ou eliminação, ou para deposição em pedreira (se tal estiver previsto no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) da pedreira, e se demonstrada a sua não contaminação para o local de destino, sendo que a comparação deverá ser feita com a tabela adequada do Guia Técnico - Valores de Referência para o Solo -Tabelas A, B, C ou E, considerando o uso agrícola e o solo com textura grosseira).

Dado que não é apresentada qualquer informação relativa à avaliação do estado do solo, na próxima fase do projeto (RECAPE), deve prever a submissão de uma proposta de plano de amostragem do solo do loteamento, conforme indicado na presente DIA.

O EIA refere que as manutenções de máquinas e equipamentos serão efetuadas "... nas instalações do/s empreiteiro/s". Considerando que as instalações dos empreiteiros se podem situar a dezenas, ou mesmo centenas, de quilómetros do local do projeto, esta pretensão pode não se concretizar. Considerando o custo e o tempo de deslocação de uma máquina, apenas para fazer a revisão, ou mudar um pneu, afigurase muito mais provável que as manutenções e reparações sejam feitas no estaleiro do local do projeto, pelo proprietário do equipamento ou por empresa de prestação de serviços contratada, que, para o efeito, se deslocará à obra.

Assim, são propostas medidas para minimizar o risco de contaminação do solo, caso, como se crê, as manutenções e reparações de máquinas e equipamentos acabem por ser feitas no local.

Quanto à paisagem, os principais impactes expectáveis para a fase de construção são os seguintes:

- Implantação e funcionamento das infraestruturas de apoio à obra impacte negativo, direto, local, certo, temporário, reversível, de magnitude reduzida e pouco significativo;
- Movimentação de maquinaria pesada impacte negativo, direto, local, certo, temporário, reversível, de magnitude reduzida e pouco significativo;
- Limpeza de terreno e desmatações impacte negativo, direto, local, certo, permanente, irreversível de magnitude moderada e significativo;
- Movimentações de terreno impacte negativo, direto, local, certo, permanente, irreversível, de magnitude reduzida e pouco significativo;
- Implementação de novas infraestruturas impacte negativo, direto, local, certo, permanente, irreversível, de magnitude elevada e significativo.





O impacte previsto para a fase de exploração é a alteração das características estruturais na paisagem – impacte negativo, direto, local, certo, permanente, irreversível, de magnitude elevada e significativo.

Em conclusão, considera-se que do ponto de vista da Paisagem e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto, devendo, no entanto, ser implementadas medidas de minimização.

Quanto à **qualidade do ar**, na situação atual estima-se que na área envolvente do projeto as concentrações dos poluentes mais relevantes para o projeto (NO<sub>2</sub>, PM<sub>10</sub> e PM<sub>2,5</sub>) estejam bastante abaixo dos valores limite, definidos no Decreto-Lei nº 102/2010 de 23 de setembro.

O presente projeto, na sua fase de construção, irá causar um aumento dos poluentes atmosféricos, especialmente das partículas em suspensão, resultantes dos efeitos do tráfego acrescido de veículos, funcionamento de maquinaria pesada e das atividades de escavações, manuseamento e transporte de materiais. Tendo em consideração a existência de recetores próximos da área de projeto e da sua via de acesso (19 recetores entre 40-170 metros) é necessário implementar, com particular atenção, as medidas de gestão ambiental dos estaleiros e das frentes de obra propostas de modo a limitar a ocorrência de situações de má qualidade do ar ambiente e garantindo que este impacte negativo seja pouco significativo.

Estima-se que a fase de exploração acarrete localmente, na envolvente da área de estudo, um aumento de tráfego que levará a um aumento das emissões locais de NO2 e PM10, principalmente associado aos pesados de mercadorias, e consequentemente um aumento das concentrações, principalmente de NO2, face à situação atual. Os acréscimos estimados não fazem prever um aumento significativo nas concentrações atuais, face aos valores limite definidos na legislação atual, prevendo-se que se mantenha o cumprimento dos valores limite dos poluentes atmosféricos. Considerase, assim, que os impactes decorrentes do tráfego rodoviário nas vias existentes e previstas na área envolvente do Projeto, junto dos recetores sensíveis analisados, é negativo, mas pouco significativo, permanente e reversível.

Em relação ao **ambiente sonoro**, estima-se que, na fase de exploração, os valores limite de exposição a ruído ambiente exterior não sejam excedidos nos recetores sensíveis da envolvente.

Embora as estimativas referentes ao Critério de Incomodidade apontem para o incumprimento do valor límite no período noturno em P2, remete-se a avaliação da conformidade da instalação e do exercício das atividades com o RGR para o licenciamento de cada empresa/indústria, na posse de informação mais fidedigna quanto aos horários de laboração e às fontes sonoras. Contudo, a prevenção de futuros conflitos acústicos deverá ser assegurada aquando da venda dos lotes, garantindo que as empresas/indústrias mais ruidosas se localizem na zona central e sul, ou seja, mais





distantes dos recetores sensíveis existentes. Deverá também existir um especial cuidado no licenciamento de atividades para os períodos do entardecer e noturno.

A CMB deverá acautelar o licenciamento das atividades ruidosas permanentes a instalar no loteamento, bem como de eventuais operações urbanísticas em REOC1, no sentido de garantir a distância dos recetores sensíveis às fontes sonoras e, assim, garantir o cumprimento futuro dos requisitos do artigo 13.º do RGR nesta zona mista.

Alerta-se para a necessidade de assegurar que os equipamentos com emissões para o exterior possuam a menor potência sonora possível e de, sempre que viável, adotar medidas no meio de propagação.

Quanto ao património cultural, a fase de construção é considerada a mais lesiva, uma vez que tem inerente um conjunto de intervenções e obras potencialmente geradoras de impactes genericamente negativos, diretos, permanentes, irreversíveis e significativos sobre ocorrências patrimoniais arqueológicas, com a instalação e funcionamento do estaleiro, operações de preparação do terreno em áreas de sitios arqueológicos, relacionados com a instalação e funcionamento do estaleiro, operações de preparação do terreno relacionadas com a construção do projeto (desmatação, remoção do coberto vegetal, revolvimento e movimentação de terras, e intrusões no subsolo com maior ou menor profundidade, associadas à implantação das distintas componentes do projeto, depósitos temporários e de empréstimos e circulação de maquinaria e de veículos pesados afetos à obra).

Na situação de referência foram identificados 2 elementos patrimoniais de cariz arqueológico (oc. 1— Monte da Foz 2 e oc. 2 — Monte da Foz 1, localizadas na área de incidência do Projeto do Loteamento.

Considerando a proximidade das distintas componentes do projeto, as várias atividades necessárias à sua implementação, a respetiva frente de trabalho e a movimentação de máquinas face à disposição das ocorrências de interesse patrimonial identificadas na caracterização da situação do estado atual do ambiente, o EIA apresenta várias situações expressas no Quadro 9.11— Síntese de impactes no Património identificado e no Quadro 9-12— Caracterização dos impactes Patrimoniais conhecidos do Relatório Síntese que seguidamente se sintetizam:

Previsão de impactes na fase de construção:

- Oc. 1 Monte da Foz 2 Arqueológico | Estação de ar livre | Paleolítico / Neolítico (CNS: 21863) com valor de impacte patrimonial "Elevado" – comporta impacte negativo, direto, certo, irreversível, de magnitude elevada e significativo;
- Oc. 2 Monte da Foz 1 Arqueológico | Vestígios de superfície | Neolítico antigo (CNS: 20660) com valor de impacte patrimonial "Elevado" – comporta impacte negativo, direto, certo, irreversível, de magnitude elevada e significativo.





Os impactes negativos sobre contextos arqueológicos incógnitos, que se possam encontrar ocultos no solo, são considerados "indeterminados".

Face às ações potencialmente geradoras de impactes sobre eventuais elementos patrimoniais ocultos no solo, o EIA considerou necessária a adoção das medidas de minimização de tipo preventivo de caráter geral que incluem o acompanhamento arqueológico permanente e presencial durante a fase as operações que impliquem movimentação de terras, associados à construção das distintas componentes do projeto.

Considera-se como principal lacuna de conhecimento a eventual ocorrência de vestígios arqueológicos incógnitos, face à menor eficácia da prospeção, devido à cobertura vegetal densa, impedindo uma observação sistemática, extensiva e adequada do solo, para deteção de estruturas e materiais arqueológicos. Os impactes sobre ocorrências incógnitas de cariz arqueológico que se possam conservar ao nível do subsolo são considerados indeterminados.

É ainda de salientar que o EIA não procedeu à caracterização da situação de referência e à avaliação de impactes decorrentes da implementação da totalidade dos projetos associados [que incluem uma linha elétrica, e outras infraestruturas de ligação às redes públicas (saneamento, drenagens, eletricidade e rede de gás)], facto que condicionou os resultados apresentados.

A ausência da caracterização e inerente prospeção arqueológica sistemática das áreas referentes aos projetos associados, constitui uma grave lacuna do EIA, na medida em que prejudica o alcance do procedimento de AIA no que concerne à avaliação dos reais impactes sobre o património arqueológico e consequente minimização de impactes destas componentes de projeto necessárias ao funcionamento do projeto.

De referir ainda o projeto prevê a compensação dos impactes inerentes à construção da nova via estruturante, através da plantação de sobreiros a localizar fora da área de projeto, sendo que não apresenta a respetiva localização nem procede à caracterização da situação de referência e avaliação de impactes inerentes à plantação das árvores.

Tendo presentes os dados disponíveis e o potencial arqueológico da área de projeto e da área envolvente, nomeadamente com ocupações de natureza antrópica na Préhistória e em Época Romana, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de construção, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar nas áreas não prospetadas, ou ocultos quer pela vegetação e quer pelo solo e subsolo.

O EIA considera que não são previstos impactes sobre o património na fase de exploração.

Dado o tipo de projeto também se deve considerar lesiva para o fator património cultural, uma vez que durante uma estimativa de construção cada um dos lotes será executado pontualmente, com distintos promotores.





Considera-se que a principal lacuna de conhecimento resulta das condições de visibilidade do terreno com cobertura vegetal densa, impedindo uma observação sistemática, extensiva e adequada do solo, para deteção de estruturas e materiais arqueológicos.

Em relação ao fator ambiental **socioeconomia**, considera-se que, na fase de construção do projeto de loteamento, a contratação de mão-de-obra local origina um impacte positivo, direto, local, certo, temporário, reversível, de magnitude reduzida e pouco significativo.

De igual forma, o aumento de procura no comércio local traduz-se, previsivelmente, num impacte positivo, indireto, provável, temporário, local, ocasional, reversível, de magnitude moderada e, pouco significativo.

As atividades de construção, como a limpeza e preparação dos terrenos, a implantação de equipamentos e a construção de infraestruturas técnicas, promovem a degradação da qualidade do ambiente. Prevê-se assim um impacte negativo, direto, local, certo, temporário, reversível, de magnitude reduzida e pouco significativo.

O aumento da circulação de viaturas pesadas, de e para o estaleiro, principalmente às horas de ponta, constitui um impacte negativo, direto, local, certo, temporário, reversível, de magnitude reduzida e pouco significativo.

Associado a estas ações da fase de construção está também a desorganização espacial e o incómodo visual com a alteração da paisagem. Este impacte é classificado como negativo, indireto, certo, temporário, diário, local e de magnitude reduzida, reversível, não minimizável, mas pouco significativo.

A localização do projeto em território maioritariamente agrícola poderá provocar constrangimentos à atividade e acesso aos terrenos por parte dos proprietários, com ênfase para as áreas correspondentes ao Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorrala, e para a atividade pecuária identificada na situação de referência. Este impacte é classificado como negativo, certo, temporário, local e de magnitude reduzida, reversível não minimizável, e pouco significativo.

Os principais impactes, sobre a socio economia, durante a fase de exploração do projeto, são positivos e muito significativos, e estão relacionados com a dinamização da economia local, e a criação de emprego.

A implementação do projeto de loteamento industrial previsto na UOPG 3 Polo II – Benavente responde, assim, a uma necessidade concreta de serem criadas áreas de acolhimento de empresas, que permitirão fortalecer o tecido económico e empresarial no concelho de Benavente, a par da estratégia de ordenamento e qualificação da expansão das áreas industriais e empresariais do Município.

Como consequência do desenvolvimento desta operação, através das áreas cedidas ao município, será possível contribuir para a criação e de um futuro Parque Verde Urbano, assente na estratégia que o município tem para a área "Pulmão Verde", constituída







por uma zona natural a ser utilizada pela população, apenas prevendo a construção das infraestruturas que se mostrem necessárias.

Com o aumento da população e funcionamento da área poderá também advir um maior tráfego rodoviário na zona, provocando maiores constrangimentos nas acessibilidades. Prevê-se um aumento de tráfego rodoviário, com a percentagem de pesados a aumentar em vários dos pontos estudados. Este será um impacte negativo, certo, direto, permanente, reversível de magnitude e significância reduzidas.

Assim, face à análise dos fatores ambientais considerados relevantes verificou-se que os impactes induzidos pelo projeto, são minimizáveis, desde que cumpridas as condicionantes, medidas de minimização e Plano de Monitorização apresentados.

#### Decisão

### Favorável Condicionada

### Elementos a apresentar na Fase de RECAPE

- 1) Apresentar projeto com as alterações a efetuar na rede hidrográfica e a implantação do sistema para retenção e laminagem dos caudais pluviais.
  - O projeto para o sistema de retenção e laminagem dos caudais pluviais deverá prever que as águas pluviais limpas, provenientes das coberturas das edificações, sejam diretamente entregues nas bacias de retenção. As bacias de retenção, deverão ser um espaço de forma orgânica, paisagisticamente enquadrado e provido de coberto vegetal;
  - As águas potencialmente contaminadas, provenientes dos pavimentos rodoviários e logradouros dos lotes, têm de ser encaminhadas para os separadores de hidrocarbonetos, antes da sua entrega nas bacias de retenção;
- Apresentar o estudo Hidrológico/Hidráulico que fundamente o sistema para retenção e laminagem dos caudais pluviais provenientes da operação de loteamento, calculado para uma chuvada com um período de retorno de 100 anos – Máxima Cheia Centenária;
- Apresentar o estudo de beneficiação dos cursos de água e inserção das bacias de retenção no contexto de espaço verde, de modo a promover o seu potencial hídrico e ecológico;
- 4) Indicar o destino das águas residuais domésticas produzidas na fase de construção;
- 5) Apresentar declaração da entidade gestora do sistema público de distribuição de água do concelho em como tem capacidade para fornecer a água necessária ao projeto (quer para a fase de construção quer para a fase de exploração);
- 6) Apresentar declaração da entidade gestora do sistema público de saneamento do concelho em como tem capacidade para receber/tratar as águas residuais urbanas produzidas no loteamento (quer para a fase de construção quer para a fase de exploração), indicando qual a ETAR que receberá as águas residuais. Deve ser evidenciada a capacidade da ETAR, quer em termos de carga hidráulica quer de carga orgânica/nutrientes disponível para atender às necessidades das futuras ocupações na área do projeto. A demonstração deve atender





ao dimensionamento da ETAR, às afluências presentes e futuras, expectáveis na ausência de projeto e com a execução do projeto;

Caso se preveja a realização de intervenções no sistema existente, deve ser esclarecida a compatibilidade desses trabalhos com o cronograma de execução do projeto e ser identificadas as entidades responsáveis pela execução/financiamento das intervenções no sistema de drenagem e tratamento. Acresce que deve, complementarmente, ser assegurado que os futuros utilizadores do loteamento serão responsáveis pelo prétratamento sempre que as águas residuais industriais a gerar não sejam compatíveis com as condições estabelecidas pela entidade gestora do sistema de saneamento;

- 7) Identificação das características e da perigosidade para os recursos hídricos dos produtos fitofarmacêuticos a utilizar previsivelmente na manutenção dos espaços verdes, com indicação da estimativa de consumo anual e avaliação do impacte nos recursos hídricos da utilização dos mesmos. Apresentar proposta de plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas a implementar;
- 8) Apresentar estimativa da quantificação das movimentações de terras;
- 9) Apresentar Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO) revisto e atualizado de forma a refletir as condições impostas na presente decisão, nomeadamente com as medidas de minimização relativas ao património cultural para a fase de construção e devendo conter os seguintes planos/elementos:
  - a) Planta de Condicionantes atualizada, considerando o *layout* final do projeto, a qual deve incluir todos os elementos de projeto. Esta planta deve dar cumprimento às condições impostas na presente decisão e incluir a implantação e identificação dos elementos patrimoniais identificados no EIA e no RECAPE, com a respetiva numeração, impondo restrição à sua afetação;
  - b) Planta de Estaleiro, com a identificação e localização do estaleiro e de outras áreas de apoio de obra;
  - c) Plano de Acessibilidades de obra;
- 10) Ocorrências n.º 1 e 2 Achados isolados Face à identificação dos achados, apresentar os resultados de sondagens arqueológicas de diagnóstico prévio na área correspondente à localização das oc. 1 e 2 e em outras posições a determinar dentro da área de implantação do projeto (incluindo os projetos associados), tendo em vista avaliar o potencial científico dos arqueossítios e a delimitação do perímetro dos mesmos:
  - a) Os trabalhos devem ser realizados por arqueólogo com experiência em Pré-história;
  - b) Os trabalhos devem ter início com a desmatação controlada por acompanhamento arqueológico na área abrangida pelas componentes do Projeto, seguida de prospeção arqueológica sistemática do terreno desprovido de vegetação;
  - c) O programa de sondagens arqueológicas de diagnóstico deve ser consentâneo com a dimensão do perímetro que venha a ser identificado, de forma a avaliar a sua relevância científica e patrimonial;
  - d) Caso sejam identificados valores arqueológicos de especial relevância, devem ser apresentadas alterações ao projeto capazes de garantir a conservação dos vestígios arqueológicos identificados no decurso dos trabalhos. Ajuste do layout na envolvente da ocorrência patrimonial, de modo que as várias componentes do projeto não colidam com o(s) arqueossítio(s) tendo em conta, designadamente, os resultados das sondagens arqueológicas de diagnóstico;
- 11) Resultados da prospeção arqueológica sistemática das áreas de projeto com visibilidade nula e das novas áreas ainda não prospetadas (caso das decorrentes do desenvolvimento dos projetos associados em fase de execução e da definição da área a ocupar no âmbito do plano de compensação de sobreiros), áreas destinadas aos novos





acessos ou daqueles que são previstos beneficiar, depósitos temporários e área de estaleiro, tendo em vista a identificação de elementos de interesse patrimonial inéditos ou relocalizações de elementos identificados na pesquisa documental, cujos resultados permitirão avaliar os impactes e as medidas de minimização a adotar. A equipa deve incluir especialista em Pré-história;

Em conformidade com os resultados, apresentar:

- a) Fichas da Caraterização das ocorrências patrimoniais identificadas, atualizadas;
- b) Quadro Síntese com a distância dos elementos patrimoniais inventariadas relativamente às componentes de projeto (relativamente ao limite exterior das ocorrências ou da área de sensibilidade arqueológica / área de dispersão de materiais);
- c) Carta atualizada com identificação das condições de visibilidade do terreno das áreas objeto de prospeção (projetos associados/complementares – caso aplicável) que inclua os limites da área prospetada e identifique as distintas manchas de visibilidade, à escala 1:25000;
- d) Avaliação de impactes (tendo em conta a implementação do Projeto e a real afetação provocada pela materialização das várias componentes de obra) proposta de medidas de minimização;

Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras);

12) Em função dos resultados obtidos nos trabalhos de prospeção arqueológica, caso aplicável, apresentação dos resultados de sondagens de diagnóstico onde deverão ser analisados e avaliados os impactes sobre os eventuais vestígios e preconizados trabalhos complementares de minimização ou definidas áreas para salvaguarda das ocorrências patrimoniais identificadas.

A demonstração dos ajustes ao projeto deve ser apresentada à Autoridade de AIA nesta fase;

- 13) Se a afetação direta de um sítio (total ou parcial) for considerada como inevitável, deve ser devidamente justificada e ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral;
- 14) Quadro síntese com a distância dos limites exteriores dos elementos patrimoniais relativamente às várias componentes do Projeto (tendo em conta a implementação do projeto e a real afetação provocada pela materialização das várias componentes de obra);
- 15) Destes trabalhos arqueológicos deverá resultar um relatório preliminar a entregar à Tutela do Património Cultural onde deverão ser analisados e avaliados os impactes sobre ocorrências patrimoniais ou outros vestígios incógnitos e preconizados trabalhos complementares de minimização ou definidas áreas para a salvaguarda dos arqueossítios;
- 16) Cartografia do projeto atualizada com a implantação de todos os elementos patrimoniais identificados (com a respetiva identificação mantendo a numeração) e a identificação das condições de visibilidade do terreno das áreas objeto de prospeção, à escala 1:25 000 e à escala de projeto (1:2 000 ou 1:5 000). Estes elementos patrimoniais devem estar individualmente identificados e georreferenciados (os elementos patrimoniais devem ser apresentados sob a forma de polígono área de dispersão / concentração dos vestígios);
- 17) Informação geográfica do *layout* final do projeto, em formato vetorial (por exemplo ESRI *shapefile* e no sistema de coordenadas ETRS89), designadamente com todas as componentes do projeto e os elementos patrimoniais inventariados;





- 18) Os trabalhos, ações e estudos devem ser previamente sujeitos à apreciação da Tutela do Património Cultural com vista à obtenção de aprovação por parte da mesma;
- 19) Demonstrar que foi entregue o relatório final que apresenta os resultados finais, no prazo máximo de um ano a partir da data da conclusão dos trabalhos arqueológicos, de acordo com Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA).
- 20) Apresentar documentos comprovativos do cumprimento do Regime Jurídico de Proteção do Sobreiro e da Azinheira.
  - O projeto atual colide com áreas de povoamento de sobreiro/azinheira, configurando uma conversão, ação interdita pelo nº. 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na sua atual redação, com exceção das condições admitidas no n.º 2, do mesmo artigo do referido diploma legal;
- 21) Dado a proximidade do projeto a estradas da Rede Rodoviária Nacional, apresentar parecer, sobre a integralidade do EIA, incluindo Estudo de Tráfego apresentado, das Infraestruturas de Portugal, SA, na sua qualidade de Administração Rodoviária, visto a sua competência para autorizar/licenciar obras de diversas naturezas em zona de servidão "non aedificandi", ao abrigo do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN);
- 22) De forma a combater os fenómenos extremos, nomeadamente a seca, no arranjo dos espaços verdes exteriores, ter-se-á obrigatoriamente de efetuar projeto de arranjo paisagístico onde de forma inequívoca se privilegie espécies endémicas e/ou espécies com reduzido consumo de água;
- 23) Nas zonas ameaçadas pelas cheias, deve ser garantido que o projeto: não cria alterações à funcionalidade da corrente e espraiamento das cheias; não implica movimentações de terra que alterem a secção de vazão, a configuração do curso de água e a integridade das margens (não sendo permitidas as terraplanagens citadas na memória descritiva); nas zonas ameaçadas pelas cheias não são permitidas novas vedações da propriedade, por forma a garantir a livre circulação das águas, em caso de ocorrência de cheias;
- 24) Tendo presente as alterações climáticas e a disponibilidade hídrica futura, deve equacionar-se o armazenamento e aproveitamento de parte das águas pluviais que incidem na cobertura da edificação, para utilização em rega ou outras finalidades (sanitários);
- 25) Garantir a adoção das normas técnicas antissísmicas adequadas nas intervenções a executar nas construções, face à perigosidade sísmica da área, bem como avaliar os efeitos de sítio associados, recorrendo a zonamentos que permitam identificar solos de muito elevada vulnerabilidade sísmica ou com potencial de liquefação;
- 26) Devem ser adotadas soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído;

### Medidas de minimização / potenciação / compensação

### Fase prévia à construção

1) Assegurar eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos/geridos, da sua recolha e encaminhamento a armazenamento/destino final adequado,





reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei nº 102-D/2020 de 10 de dezembro, no que se refere à gestão de resíduos;

- 2) Apresentar e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos. Este plano deve incluir medidas destinadas a fomentar a separação/triagem dos resíduos em obra, nomeadamente dos resíduos de construção e demolição e dos resíduos urbanos, com o objetivo de fomentar a valorização em detrimento da eliminação, bem como indicações quanto a locais, forma e condições de armazenamento temporário dos resíduos a produzir. Deve ainda incluir uma lista detalhada dos resíduos a serem expectavelmente produzidos, de forma a criar as condições para o seu reconhecimento em obra e gestão adequada;
- 3) O Plano de Gestão de Obra (PGO) deve prever procedimentos imediatos de intervenção em caso de derrames de materiais poluentes, bem como medidas para armazenamento temporário dos resíduos dessa intervenção, nomeadamente do solo afetado, como seja a definição/identificação de locais e forma de armazenamento dos resíduos e seus possíveis destinos finais;
- 4) O reservatório de combustível deve ser instalado dentro de bacia de retenção estanque, com capacidade idêntica à do reservatório, dotada de sistema de recolha de eventual produto derramado;
- 5) A área destinada ao abastecimento de combustível deve estar impermeabilizada e dotada de grelha perimetral de recolha de escorrências, ligada a separador de hidrocarbonetos.
- 6) O armazenamento de produtos químicos (tintas, colas, resinas, vernizes, solventes, óleos, lubrificantes, etc.), deve ocorrer em recipientes/reservatórios estanques, em locais cobertos, protegidos do acesso de pessoas, animais e intempéries, e impermeabilizados, dotados de bacia de retenção;
- 7) Equacionar a valorização dos resíduos vegetais provenientes da desmatação (LER 20 02 01), promovendo a sua trituração e utilização como adubo orgânico ou *mulching* nas futuras áreas verdes do loteamento;
- 8) Capacitar o estaleiro de *kits* de emergência para intervenção em caso de derrames acidentais que ocorram no estaleiro e na(s) frente(s) de trabalho;
- Acondicionar em pargas o solo vegetal não contaminado removido, para reutilização nos espaços verdes;
- Assegurar a obtenção da autorização concedida pela Tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de construção;
- 11) O cumprimento das medidas aplicáveis à fase de execução da obra deve ser verificado no âmbito do Acompanhamento Ambiental da Obra.;
- 12) A equipa de acompanhamento arqueológico deve ser avisada do início de quaisquer trabalhos que impliquem impactes no solo e no subsolo (incluindo na fase de desmatação) com uma antecedência não inferior a oito dias, de modo a garantir o cumprimento das disposições da DCAPE;
- 13) Incluir na equipa de acompanhamento arqueológico especialista em Pré-história;
- 14) Na fase de obra a Carta de Condicionantes patrimoniais deve ser facultada a cada empreiteiro e subempreiteiro;
- 15) Promover uma ação de formação/sensibilização dirigida aos trabalhadores e responsáveis envolvidos na empreitada, prévia ao início da obra, relativamente aos valores patrimoniais em presença e às medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso de construção. Estas ações devem ser realizadas sempre que há







entrada de novos funcionários e/ou subempreiteiros na obra, nomeadamente desde a fase prévia até ao final da empreitada, incluindo nas ações de requalificação ambienta / paisagística das zonas intervencionadas;

16) Antes do início das obras devem ser sinalizadas e vedadas permanentemente todas as ocorrências patrimoniais identificadas na Planta de Condicionantes ou outras que venham a ser identificadas durante os trabalhos de reprospeção (ou durante a fase de acompanhamento), situadas a menos de 50 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra, sendo estabelecida uma área de proteção com cerca de 10 metros em torno do limite da ocorrência. A sinalização e vedação devem ser realizadas com estacas e fita sinalizadora que deverão ser regularmente repostas. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas deverão ser vedadas com recurso a painéis;

### Fase de construção

- 17) Definir Plano de Acessos, com o objetivo de definir os acessos às frentes de obra, assegurar as acessibilidades à população, minimizar a incomodidade causada à população decorrente da circulação de viaturas e equipamentos em obra e minimizar situações de congestionamento de tráfego e dificuldades na circulação viária;
- 18) Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível;
- 19) Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção;
- 20) Planear as ações de movimentação de terras nos períodos em que a velocidade do vento é reduzida, e interromper estas ações nos periodos de vento forte e com baixa humidade atmosférica;
- 21) Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras;
- 22) A maquinaria pesada deverá circular apenas no interior da área de intervenção e/ou em áreas já infraestruturadas na envolvente;
- 23) Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra;
- 24) Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras;
- 25) As ações de desmatação e remoção do coberto vegetal devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra;
- 26) Deve ser efetuada a manutenção das zonas de acesso aos locais de obras e zonas de estaleiro limpas, através de lavagens regulares dos rodados da maquinaria e veículos;
- 27) Confinar, por regra, a armazenagem de produtos de características pulverulentas ou voláteis;
- 28) A velocidade de circulação dos veículos no interior do loteamento, especialmente nas áreas não pavimentadas deverá ser baixa (<= 30 km/h);</p>
- 29) Assegurar que os caminhos ou acessos não figuem obstruídos ou em más condições de circulação, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local;
- 30) A instalação do estaleiro será efetuada logo no início das obras sendo desativado no final;





- 31) Localizar o estaleiro preferencialmente no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas ou, alternativamente, recorrer a áreas anteriormente ocupadas por outros estaleiros;
- 32) Deve ser evitada a interferência com áreas legalmente condicionadas, servidões e restrições, para além do estritamente necessário para implantação do projeto;
- 33) A limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos, recorrendo a medidas de descompactação e arejamento dos solos e/ou eventual cobertura com terra viva e sementeira;
- 34) Assegurar eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos/geridos, da sua recolha e encaminhamento a armazenamento/destino final adequado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei nº 102-D/2020 de 10 de dezembro, no que se refere à gestão de resíduos;
- 35) Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção;
- 36) As áreas pedonais, vias de acesso e estacionamentos devem contemplar soluções construtivas semipermeáveis, facilitando estas medidas a infiltração das águas pluviais em detrimento da impermeabilização do solo;
- 37) Capacitar o estaleiro de kits de emergência para intervenção em caso de derrames acidentais;
- 38) Implantação de sistemas de retenção de águas residuais adequados nos Estaleiros e Oficinas, para encaminhamento das mesmas a tratamento e destino adequados fora da área do projeto;
- 39) As operações a realizar nos estaleiros de obra que envolvam a manutenção e lavagem de toda a maquinaria, bem como o manuseamento de óleos, lubrificantes ou outras substâncias poluentes, passíveis de contaminar as águas superficiais e subterrâneas, deverão ser realizadas em locais apropriados, afastados das linhas de água e devidamente impermeabilizados;
- 40) O estaleiro deverá dispor de meios de intervenção em caso de derrames de substâncias perigosas no solo, de forma a responder atempadamente e minimizar a evolução da contaminação;
- 41) Delimitação dos corredores de movimentação de máquinas e outros equipamentos nos acessos a Estaleiros e Oficinas, de modo a evitar o aumento da área de compactação dos solos e a sua consequente impermeabilização;
- 42) As águas residuais provenientes da lavagem de betoneiras deverão ser encaminhadas para uma bacia de retenção impermeabilizada e devidamente dimensionada, a qual não pode ocupar a faixa de servidão do domínio hídrico. No final da obra, todo o material armazenado na bacia de retenção deverá ser encaminhado para operador licenciado;
- 43) Sempre que existir a necessidade de rebaixar os níveis freáticos, a água bombeada deverá ser devolvida às linhas de água imediatamente a jusante da zona de obra, de forma a minimizar os impactes no processo de recarga dos aquíferos;
- 44) Manter a vegetação típica das galerias ripícolas existentes nas margens dos cursos de água, podendo ser devidamente podada e devendo ser limpa de vegetação exótica infestante;
- 45) Qualquer instalação prevista deve garantir um afastamento mínimo de 10 m, medidos a partir da crista superior dos taludes marginais, dos cursos de água REN, e em relação aos restantes cursos de água deve ser garantida a salvaguarda da respetiva faixa de servidão do Domínio Hídrico;







- 46) Na execução do "parque urbano" deverá ser preconizado o uso de materiais resistentes à água, não devem ser construídas estruturas fixas que inibam a livre circulação das águas, o mobiliário a adotar para as áreas de lazer, não deve ser de carácter fixo instalado com recurso a betão ou outros materiais que inibam a livre circulação das águas em caso de ocorrência de cheia;
- 47) De modo a diminuir o volume de caudal a laminar, devem ser adotados pavimentos com elevado grau de absorção, nomeadamente nas zonas afetas às áreas de estacionamento;
- 48) Sempre que possível, proceder ao armazenamento dos materiais provenientes das escavações, que possuam características geotécnicas adequadas, para posterior reutilização na obra e/ou recuperação de áreas afetadas;
- 49) Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam decapados e limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas;
- 50) As áreas de estaleiro e outras infraestruturas necessárias à obra devem ser afastadas dos recetores identificados ou de outros edifícios habitacionais, ou com sensibilidade ao ruído;
- 51) A população mais próxima deverá ser informada sobre a obra (motivo, tipo, especificidade, faseamento, duração e data prevista para finalização, atividades ruidosas e outras);
- 52) Proceder à manutenção e vigilância das sinalizações/balizamentos, até ao final das obras, incluindo, na fase final (em que já não existe mobilização de sedimentos), as operações de desmonte de pargas e, mesmo, durante a recuperação paisagística das zonas intervencionadas;
- 53) Garantir o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, incluindo terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos e áreas a afetar pelos trabalhos de construção incluindo os referentes aos projetos associados. O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.

Estes trabalhos devem ser desenvolvidos, de acordo com o número de frentes, por um arqueólogo ou uma equipa devidamente credenciada para o efeito pela Tutela do Património Cultural, e com experiência comprovada em trabalhos semelhantes.

Os trabalhos são igualmente aplicáveis aos trabalhos de construção nos distintos lotes e a todos os projetos associados (incluindo infraestruturas viárias, de água e de saneamento, eventual construção de ETAR, linha elétrica, entre outros) e operações inerentes ao cumprimento do plano de compensação (caso da plantação de sobreiros fora da área de projeto, entre outros);

- 54) Realizar, após a desmatação, a reprospeção arqueológica sistemática do terreno, no solo livre de vegetação, com a finalidade de colmatar as lacunas de conhecimento, bem como de caminhos de acessos e outras áreas funcionais da obra;
- Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas ao organismo competente da Tutela do Património Cultural, e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas. Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deverá compatibilizar-se a localização dos componentes do projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação;





- 56) Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra será suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património Cultural as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar;
- 57) As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro;
- 58) Atualizar a planta de condicionantes sempre que se venham a identificar ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda;
- 59) Os achados móveis efetuados no decurso destas medidas deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo da Tutela do Património Cultural;
- 60) Promover, sempre que possível, a utilização de mão-de-obra local;

### Fase de exploração

- 61) Garantir a permanente funcionalidade, e em boas condições, de todo o sistema de drenagem de águas pluviais, procedendo-se a vistorias periódicas e operações de limpeza, pelo menos uma vez por ano;
- 62) Garantir a boa manutenção das redes de abastecimento de água, de forma a minimizar as perdas;
- 63) Garantir a boa manutenção das redes de saneamento, de forma a evitar situações de contaminação de solos e águas;
- 64) Reduzir ao mínimo necessário a aplicação de pesticidas, fitofármacos e fertilizantes nas áreas integradas paisagisticamente, dando preferência ao corte mecânico;
- 65) Devem ser adotadas as medidas necessárias para aumentar a eficiência no consumo de água, e nomeadamente a rega dos espaços verdes deve adotar quando possível, sistemas de recirculação de água;
- 66) Promover uma cuidada manutenção das medidas de estabilização de solos;
- 67) Monitorização dos taludes e de assentamentos nas zonas de encontro entre estruturas rígidas e aterros;
- 68) Garantir boas condições de funcionalidade de estruturas de erosão e correção torrencial a serem construídas;
- 69) Sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais, aquando da venda dos lotes deverá ser assegurado que as empresas/indústrias mais ruidosas se localizem na zona central e sul, ou seja, mais distantes dos recetores sensíveis existentes. Concomitantemente, deverá existir um especial cuidado no licenciamento de atividades para os períodos do entardecer e noturno;
- 70) Os equipamentos com emissões para o exterior devem possuir a menor potência sonora possível e, sempre que viável, devem ser adotadas medidas no meio de propagação;
- 71) Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra, deverá ser fornecida aos empreiteiros e subempreiteiros, para consulta, a Carta de Condicionantes atualizada com a implantação de todos os elementos patrimoniais identificados;
- 72) Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas (e que







não foram alvo de intervenção), deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico destes trabalhos e cumpridas as medidas de minimização previstas para a fase de construção, quando aplicáveis;

73) Assegurar eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos/geridos, da sua recolha e encaminhamento a armazenamento/destino final adequado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei nº 102-D/2020 de 10 de dezembro, no que se refere à gestão de resíduos;

### Fase de desativação

74) Assegurar eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos/geridos, da sua recolha e encaminhamento a armazenamento/destino final adequado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei nº 102-D/2020 de 10 de dezembro, no que se refere à gestão de resíduos.

### Plano de monitorização

### A. Plano de avaliação do estado do solo

O plano de avaliação do estado do solo, a ser apresentado em fase de RECAPE, deve prever:

- A malha de amostragem a implementar, a qual deve ser regular e uniformemente distribuída por toda a área das obras gerais/infraestruturação do loteamento e de cada lote (área a edificar, área de arruamentos, estacionamentos e vias pedonais, áreas verdes, áreas a ceder à autarquia para utilização coletiva), devendo ser densificada em áreas onde se localizaram no passado atividades potencialmente contaminantes do solo;
- Em cada ponto de amostragem, a coluna de solo deve ser analisada até pelo menos 0,5 m abaixo da cota de base do projeto de construção previsto para a sua área de influência desse ponto de amostragem, com recolha de um número representativo de amostras da coluna de solo a escavar. Nos locais onde não está prevista escavação/modelação/movimentação do solo, ou apenas uma modelação superficial (área de arruamentos, estacionamentos e vias pedonais, e áreas verdes, ou áreas de nivelamento de cotas), a(s) amostra(s) deve(m) ser recolhida(s) até pelo menos 1,5 m de profundidade;
- Tipo de amostra devem ser recolhidas amostras simples, representativas da espessura da coluna de solo amostrada;
- Parâmetros devem ser analisados pelo menos 10 metais (arsénio, bário, cádmio, chumbo, cobre, crómio, mercúrio, níquel, vanádio e zinco), 16 PAH (acenafteno, acenaftileno, antraceno, benzo(a)antraceno, benzo(b)fluoranteno, benzo(k)fluoranteno, benzo(g,h,i)perileno, benzo(a)pireno, criseno, dibenzo(a,h)antraceno, fenantreno, fluoranteno, fluoreno, indeno(1,2,3-c,d)pireno, naftaleno e pireno), TPH (partições de carbono C6-C10, C10-C16, C16-C35 e C35-C40) e 10 pesticidas (aldrina, clordano, dieldrina, endossulão, endrina, lindano/hexaclorociclohexano, heptacloro, e DDT e seus derivados 4-4´-DDE/p-p´-DDE e TDE/p-p´-DDD);
- Valores de referência a tabela adequada do Guia Técnico Valores de Referência para o Solo (APA, 2019, na sua versão atual) - uso comercial/industrial, textura grosseira, com ou sem utilização de água subterrânea, a





definir em função da eventual realização de captações de água para rega e lavagens dos espaços verdes/espaços de uso comum;

- Apresentação dos resultados em ficheiro Excel, conforme Guia Técnico Matrizes de referência para apresentação dos resultados analíticos (APA, 2020, na sua versão atual);
- Caracterização da perigosidade do solo contaminado a escavar, se presente;

Realização de Avaliação Quantitativa de Risco (AQR), caso se verifique a presença de solo contaminado e não seja pretendido efetuar a sua remoção total, de forma a demonstrar a aceitabilidade do risco para os parâmetros e contaminantes a manter, tendo em conta os recetores e vias de exposição previstas ocorrer. Para mais informação sugere-se a consulta do *Guia Técnico – Análise de risco e critérios de aceitabilidade do risco* (APA, 2019, na sua versão atual).

Entidade de verificação da DIA	Autoridade de AIA – CCDR EVT, I.P.
Validade da DIA	Nos termos do ponto 3 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não tiver requerido a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução nos termos previstos no artigo 20.º.
ASSINATURA	A Presidente

Teresa Almeida